



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA - LTDA
FACULDADE DE
ITAITUBA - FAI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ELLEN CARLA BARBOSA FERNANDES

**A VIABILIDADE DE UM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER E SALA DE ACOLHIMENTO NO
FÓRUM DA COMARCA DE ITAITUBA-PARÁ.**

Itaituba - PA

2024

ELLEN CARLA BARBOSA FERNANDES

**A VIABILIDADE DE UM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER E SALA DE ACOLHIMENTO NO
FÓRUM DA COMARCA DE ITAITUBA-PARÁ.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Esp. Iasmim Kymberli Sousa
de Mira.

Itaituba - PA

2024

FERNANDES, Ellen Carla Barbosa.

A viabilidade de um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e sala de acolhimento no fórum da comarca de Itaituba – Pará. / Ellen Carla Barbosa. FAI, 2024.

67 f.: il.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Graduação em Direito - Faculdade de Itaituba – FAI, 2024.

Orientador(a): Iasmim Kymberli Sousa de Mira

1. Violência Doméstica. 2. Violência de Gênero. I. Mira, Iasmim Kymberli Sousa de II. Faculdade de Itaituba. Itaituba, BR-PA, 2024.

ELLEN CARLA BARBOSA FERNANDES

**A VIABILIDADE DE UM JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER E SALA DE ACOLHIMENTO NO
FÓRUM DA COMARCA DE ITAITUBA-PARÁ.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Bacharelado em Direito.

Orientador(a): Prof. Iasmim Kymberli Sousa de
Mira

BANCA EXAMINADORA

PRESIDENTE: _____ NOTA: _____

PROF^a. IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA

AVALIADOR: _____ NOTA: _____

PROF.

AVALIADOR: _____ NOTA: _____

PROF.

RESULTADO: _____ MÉDIA: _____

Data: ____ de _____ de 2024.

AGRADECIMENTOS

Ao meu **Deus**, por prover tudo o que eu precisava nessa caminhada, realizando o impossível humanamente, e me fazendo crer que eu tudo posso naquele que me fortalece, esteve comigo em momentos em que eu achei que estava só e me colocou no colo inúmeras vezes quando fiquei exausta e me sentindo derrotada, eu senti teu abraço quando eu entreguei tudo e já não queria levar adiante. Essa vitória é para ti meu amado senhor. Obrigada por tua proteção, por me mostrar que tudo acontece no tempo certo, na hora e no lugar que o Senhor determina.

A minha grande família, meu pai Graciano Tadeu por todo amor e cuidado nessa vida, a minha amada mãe e amiga Gercianne Maria, por todo amor, conselhos, carinho e compreensão e principalmente incentivo nessa trajetória, obrigada minha mãe que tanto amo, aos meus amados irmãos Tadeu Júnior, Keylanne Barbosa, Adrianne Barbosa e Katianne Barbosa por serem meus melhores irmãos e amigos nessa vida. Ao meu esposo por todo cuidado com o nosso lar e carinho e paciência comigo e zelo com os nossos filhos, amo você. Aos meus filhos amados, Wallace e William por encherem a minha vida de felicidade, mamãe ama muito vocês.

A amiga, Elane Guimarães, por desde o início dessa jornada ser um incentivo diário, em momentos que só a gente sabe, você foi minha força em meio ao cansaço, agradeço a Deus por sua amizade.

Em memória ao meu querido Sogro **José Pereira**, que todos os dias conversava comigo e me perguntava como eu estava e como estava meus estudos sempre dizendo que a luta de hoje, era para vir o melhor amanhã; mal sabia eu, que perderia um insentivador que acreditava no meu sonho (saudades eternas).

Aos professores que colaboraram com a minha formação de maneira especial, a professora **Sandra Correa**, pelo livro de sua disciplina, e pelos incentivos e conselhos que levarei para vida, principalmente por ser uma mãe de família e estudante dedicada. Ao professor **Thiago de Moraes Pereira** por ensinar a abrir mão das distrações para focar nos estudos. Ao professor **Alan Johnnes Lira Feitosa**, pela motivação nos estudos. A professora **Cristina Almeida Galvão** por sua paciência e carinho. Ao ilustre professor **Luiz Gustavo Albuquerque**, o melhor em Penal,

que me deu a oportunidade única em aprender sobre defesas reais e valorizar todo o conhecimento e principalmente respeitar todas as partes em um Júri popular, meu muito obrigada. Ao professor **Alarico Marques** por toda ajuda com a disciplina que mais tive dificuldade (Direito Civil) deve ser mal de quem gosta de penal (risos). A toda equipe do Fórum da Comarca de Itaituba que sempre me receberam muito bem, ao secretário da vara Criminal Ellisson Proner Storti por toda a assistência, ao Dr. Sergio Simão, a excelente profissional a psicóloga Selma, pela excelência ao seu trabalho e pela colaboração, para que esse projeto fosse possível.

A minha gratidão especial a querida professora e orientadora Iasmim Kymberli, pelo carinho e apoio sem os quais essa jornada seria muito mais difícil, o meu muito obrigada.

Muito obrigada!

*A minha família por todo amor, e
companheirismo de sempre, ninguém
vence na vida sozinho, e minha vitória
é dedicada a todos vocês.*

“A injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranquilidade e a estima pela vida.”

(Rui Barbosa).

RESUMO

A violência doméstica familiar de gênero contra a mulher é um problema social que vem se alastrando no decorrer dos anos, sem distinção de raça, etnia, condição financeira ou religião; e tem deixado sequelas nos ambientes familiares, seja na convivência com a violência ou os traumas após a violência ou ainda na ausência de uma vítima fatal dessa violência. Com o crescente número desse tipo de violência, e na busca de amenizar tais fatos, uma série de medidas são adotadas pelo Estado através do judiciário em conjunto com outros órgãos governamentais para juntos combater a violência doméstica e fazer o melhor atendimento possíveis dessas vítimas. O presente estudo teve como objetivo analisar a implantação de um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e uma sala de acolhimento para o atendimento multidisciplinar das vítimas no fórum da comarca de Itaituba Pará, tendo em vista os requisitos da lei nº 11340/06 Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Para atender e atingir os objetivos desta pesquisa, a metodologia adotada foi de cunho exploratório e descritivo, de natureza qualitativa e quantitativa e, quanto a obtenção de documentos, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental através de materiais impressos e eletrônicos. Para coleta de dados utilizou-se entrevistas e o questionário, desenvolvido com perguntas abertas, direcionadas aos servidores do Fórum da Comarca de Itaituba-Pará, psicóloga do CREAS Itaituba e vítimas de violência doméstica, atendidas pelo mesmo setor. Os resultados foram obtidos com base nas informações extraídas das entrevistas e respostas dos questionários respondidos pelos servidores do Tribunal de Justiça Pará lotados na Comarca do Fórum de Itaituba, e também com base na lei Maria da penha, com o objetivo de trazer todos os esclarecimentos necessários referente a pesquisa.

Palavras-chaves: Implantação, Violência doméstica, acolhimento.

ABSTRACT

Domestic gender-based violence against women is a social problem that has been spreading over the years, without distinction of race, ethnicity, financial status or religion; and has left consequences in family environments, whether through living with violence or trauma after violence or even in the absence of a fatal victim of this violence. With the growing number of this type of violence, and in the search to alleviate such facts, a series of measures are adopted by the State through the judiciary in conjunction with other government bodies to combat domestic violence and provide the best possible care for these victims. The present study aimed to analyze the implementation of a court for domestic and family violence against women and a reception room for the multidisciplinary care of victims in the forum of the district of Itaituba Pará. taking into account the requirements of law no. 11340/ 06 Maria da Penha Law, which creates mechanisms to curb domestic and family violence against women, in accordance with § 8 of art. 226 of the Federal Constitution, the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women and the Inter-American Convention to Prevent, Punish and Eradicate Violence against Women. To meet and achieve the objectives of this research, the methodology adopted was exploratory and descriptive, qualitative and quantitative in nature and, regarding obtaining documents, bibliographic and documentary research was used through printed and electronic materials. For data collection, interviews and a questionnaire were used, developed with open questions, aimed at employees of the Forum of the District of Itaituba-Pará, psychologists at CREAS Itaituba and victims of domestic violence, served by the same sector. The results were obtained based on information extracted from interviews and questionnaire responses completed by employees of the Pará Court of Justice stationed in the Itaituba Forum District, and also based on the Maria da Penha law, with the aim of bringing all the necessary clarifications regarding research.

Keywords: Implementation, Domestic violence, reception.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Modelo de Juizado para até dois mil processos. Fonte: Manual dos JVDFCM (2018).....	36
Quadro 2	Quantos processos ao todo estiveram em tramitação na Vara Criminal no ano de 2023?.....	46
Quadro 3	Quantos servidores atualmente dispõe a Vara Criminal?.....	47
Quadro 4	Dos processos que tramitam na vara criminal quantos são de violência doméstica e familiar contra a mulher?.....	47
Quadro 5	Existe no fórum sala de acolhimento as vítimas de violência doméstica contra a mulher?.....	48
Quadro 6	Existe uma equipe multidisciplinar no Fórum?.....	48
Quadro 7	Existe dificuldade na execução dos processos de violência doméstica? Quais?.....	49
Quadro 8	Quanto a sua perspectiva é viável a criação de um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher no Fórum dessa Comarca?.....	49
Quadro 9	Quais os principais obstáculos para essa implementação?.....	49
Quadro 10	Quais as Vantagens advindas dessa implementação de um Juizado específico de Violência doméstica e familiar no Fórum da Comarca de Itaituba?.....	50
Quadro 11	Existe no Município de Itaituba algum programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento da ofendida e seus dependentes que o senhor utilize para encaminhamento dessas vítimas?.....	51
Quadro 12	De que forma você acredita que o Judiciário contribui para a vida das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher?.....	51
Quadro 13	Quais as situações em que você faz atendimento no setor multidisciplinar?.....	52
Quadro 14	Você faz atendimento de violência doméstica e familiar contra a mulher? se sim de que forma é feito?.....	52

Quadro 15	De que forma seu trabalho contribui com as vítimas de violência?.....	53
Quadro 16	Qual a importância de um atendimento individual e um espaço adequado para as vítimas de Violência Doméstica?.....	53
Quadro 17	De que forma uma equipe multidisciplinar completa agregaria ao trabalho já realizado no fórum?.....	54
Quadro 18	Você sabia de todos os tipos de violência doméstica?.....	54
Quadro 19	Você foi encaminhada ao atendimento psicossocial durante o curso do processo? Em que local fica esse setor?.....	55
Quadro 20	De que forma você analisa esse acompanhamento psicossocial e qual sua importância no seu caso?.....	55
Quadro 21	Como você considera sua vida após a finalização do processo? o que aconteceu com o acusado?.....	55
Quadro 22	Como você avalia as ações do poder público local no apoio as vítimas de violência doméstica contra a mulher?.....	56

LISTAS DE SIGLAS

ADC - Ação Direta de Constitucionalidade

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CFP - Conselho Federal de Psicologia

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAMs - Delegacias Especializadas em atender as mulheres

IMP - Instituto Maria da Penha

JVDM - Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: CONTEXTO HISTÓRICO...16	
2.2 LEI Nº 11.340/2006	18
2.2.1 Os Tipos de Violência Doméstica.	20
2.2.2 Das Medidas Protetivas de Urgência.....	26
2.3 O JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DA COMPETÊNCIA CRIMINAL PARA A LEI MARIA DA PENHA.....	29
2.4 DA CRIAÇÃO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	30
2.4.1 Manual de Rotinas de um JVDFM Segundo o Conselho Nacional de Justiça 33	
2.4.2 Estrutura Mínima para o JVDFM.	34
2.4.3 Da Equipe Multidisciplinar.....	37
2.3.5 Rede de Atendimento.....	39
3.METODOLOGIA	43
3.1 LOCAL DA PESQUISA.....	44
3.1.1 Característica do local da pesquisa	45
3.2 COLETA DE DADOS.....	45
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	46
4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS	46
4.2 PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O TEMA DA PESQUISA.....	46
4.1.1 Ponto de vista do setor psicossocial do Fórum da comarca de Itaituba e do CREAS-Itaituba-PA.	52
4.1.2 Ponto de vista de vítimas de violência doméstica e atendidas no CREAS de Itaituba.....	54
4.3 RESULTADOS DA PESQUISA	56
5 CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS.....	60
APÊNDICE.....	17

1 INTRODUÇÃO

O estudo sobre a viabilidade de implantação de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM) e sala de acolhimento para o atendimento as vítimas de violência doméstica no município de Itaituba-Pará, buscou analisar o a viabilidade dessa implementação e a relevância de tais adaptações para a comarca local conforme a lei nº 11340/2006.

Atualmente o fórum da comarca de Itaituba não conta com um JVDFM como orienta a lei nº 11.340/2006, o mesmo já conta com uma sala de atendimento psicossocial, embora, não tenha uma equipe completa no atendimento multidisciplinar.

A pesquisa justifica-se pela grande demanda processual, atendimento de outras regiões, ausência de JVDFM e ausência de atendimento psicossocial para essas vítimas na comarca do município de Itaituba-Pará. Dessa forma é imprescindível o atendimento da demanda e o bom andamento dos trabalhos ministeriais em conformidade com a lei 11.340/2006.

Buscou-se com o presente estudo, identificar quais os obstáculos encontrados na realização desses procedimentos, e como funciona o acompanhamento das vítimas pela equipe Mutidisciplinar, qual o espaço físico é realizado esse acompanhamento, se o Fórum da Comarca de Itaituba detém sala de Acolhimento, se é possível com a atual estrutura física e servidores lotados no judiciário a criação de um novo Juizado na comarca e de que forma a criação desse Juizado, juntamente com a sala de Acolhimento, possa acrescentar ao funcionalismo do judiciário da Comarca de Itaituba.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orientam no sentido de que esses juizados especiais, deverão ter uma atuação diferenciada da aplicação tradicional da justiça criminal, que aprecia as responsabilidades criminais e distribuição de penas; para atuar em consonância com as convenções internacionais de proteção dos direitos da mulher (CEDAW e Convenção de Belém do Pará), e a Política Nacional e Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, proporcionando com isso, celeridade e humanização ao atendimento das vítimas, assim como, a diminuição da sobrecarga processual nas Varas criminais.

A pesquisa que conduziu este estudo é bibliográfica e qualitativa. Bibliográfica ao analisar obras que tratam da violência doméstica contra a mulher no decorrer dos anos no Brasil, além da Lei e jurisprudência utilizada no combate aos tipos de violência

doméstica e familiar contra a mulher, que é a Lei 11.340/2006, juntamente com o Manual de rotinas e estruturação dos Juizados que é disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça que orienta com base na mesma lei sobre a criação, mais principalmente a necessidade dentro do quantitativo populacional de estruturas adequadas para a criação de juizados.

O tipo de pesquisa é qualitativa, haja vista que, é determinada com base primeiramente, em estudo realizado no Fórum de Itaituba, através de entrevistas aos magistrados e servidores da comarca local, a psicóloga do fórum e psicóloga do CREAS de Itatuba, além de duas vítimas de Violência doméstica, com o intuito de conhecer a realidade e viabilidade de melhorias no atendimento das vítimas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta pesquisa faz uma abordagem sobre o funcionamento da parte processual das vítimas de violência doméstica no município de Itaituba-Pará. Enfatizando uma das sugestões trazidas pela lei federal de nº 13.340/06 que trata da criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e discorre sobre a viabilidade de implementação desse juizado no Fórum da comarca de Itaituba-Pará.

E por fim, apresenta entrevistas com servidores do tribunal de justiça na vara criminal do fórum da comarca de Itaituba, que atendem diariamente casos de violência doméstica, assim como a responsável pelo setor psicossocial do Fórum e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), além de duas vítimas atendidas pelo CREAS, tendo como base, a lei nº 11.340/2006 conhecida como a lei Maria da Penha, o manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher criado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2018 e outras referenciais bibliográficas.

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: CONTEXTO HISTÓRICO.

Para Silva (2016) os abusos e a violência doméstica e familiar contra a mulher, são fatos seculares na história do mundo e do Brasil. Conforme descreve o autor, durante todo o período imperial, colonial, e, expressiva parte do período republicano, não se constituiu nenhuma lei exclusiva de proteção às mulheres. Ganhando grande relevância na década de 1970 no Brasil e no restante do mundo, dispondo de ainda mais destaque no início do século XXI até os dias atuais.

O Brasil imperial executava a época, as Ordenações Filipinas no Título XXXVIII do Livro V, e era nomeado “Do que matou sua mulher, pô-la achar em adultério”. Que revestia o poder e prestígio social ao homem imbuído de uma posição de mandatário de vida ou morte, tendo essa escolha assegurada pelo ordenamento jurídico regente do século XVIII.

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e ao adultero fidalgo ou o nosso dezembargador, ou pessoa de maior qualidade (ORDENAÇÕES FILIPINAS).

A permissão do assassinato da mulher na mera hipótese de adultério segundo Silva (2016) não só refletia a sociedade com raízes violenta, mas ecoa também a

submissão social frente aos que possuíam acúmulos de riqueza, afastando a ilicitude do ato. A honra em questão, portanto, além de ser exclusividade masculina, perambulava também as camadas sociais, distinguindo e atribuindo culpa àqueles “menos qualificados” na esfera de convívio coletivo.

Utilizado por anos em tribunais de júri após a época do Brasil colonial, segundo Barbosa (2018), a legítima defesa da honra nos crimes tidos como passionais, continuava sendo a principal manobra de defesa para diminuição de pena e até mesmo absolvição de réus.

Barbosa (2018) associa ainda a continuação dessa brutalidade contra as mulheres e crimes cometidos por maridos, namorados e ex-companheiros, com o sentimento de ciúmes, possessão e insegurança, devido as mudanças advindas com o processo de urbanização vivenciado no século XX, as mulheres passaram a ter acesso ao trabalho assalariado, estudo e uma grande mudança no comportamento tanto feminino como por parte da sociedade em direção a não aceitação de violências que anteriormente eram naturalizadas.

Segundo Ramos (2011) em 1889 o Brasil passa a adotar o regime republicano, entrando em vigor um ano após o primeiro Código Penal desse regime. A exclusão de ilicitude era mantida em três condições: o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento de um dever legal. Manteve-se viva a determinação da legitimação da defesa da honra como bem tutelado pelo Estado, mesmo em hipótese de assassinato.

Fragoso (2014) discorre que o Código Penal de 1940, surgiu trazendo a necessidade de reformular os erros e falhas constantes no código anterior, com destaque na ampliação das punições nos crimes contra a vida. existindo normas que não cabiam mais em uma democracia, que acabou por positivar uma igualdade de direitos, entre homens e mulheres (Art. 5º, inciso I, CF/88). Havendo um comprometimento juridicamente em tratados internacionais e nacionais de proteção as mulheres e contra qualquer atitude que leve à morte, danos ou violação na sua integridade física, psicológica ou sexual, (Art. 1º e 6º, letra “a” da convenção Interamericana na prevenção, punição e erradicação da violência contra mulheres, aprovada por Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 09 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 /11/ 1995).

No segundo semestre de 2023, por unanimidade dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o uso da tese da legítima defesa da honra em

crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres. No julgamento do mérito da matéria, objeto da arguição de descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, que teve como relator o ministro Dias Toffoli e requerente o Partido Democrático Trabalhista.

- i. firmar o entendimento de tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, caput, da CF);
- ii. conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do CPB e ao art. 65 do CPP, excluindo a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência,
- iii. obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante julgamento perante o Júri, incorrendo em sua nulidade, em caso de descumprimento do ato e do julgamento. (ADPF 779 MC-REF / DF, 2021).

Na tese da legítima defesa da honra, utilizada em crimes contra mulher para justificar como ato passional o crime cometido pelo acusado, tornou-se inconstitucional, sendo firmando o entendimento no acórdão de que, o uso dessa tese, nessas situações, contraria os princípios constitucionais e da dignidade humana, da proteção à vida e igualdade de gêneros, não podendo ser utilizada, direta ou indiretamente, qualquer argumento que induza à tese nas fases pré-processual ou processual penal nem durante o Tribunal de Júri, sob pena de incorrer em nulidade do ato e do julgamento.

2.2 LEI Nº 11.340/2006

Segundo o Instituto Maria da Penha (2009) a lei federal de nº11.340/2006 ficou conhecida, como a lei Maria da Penha, homenagem feita à vítima de tentativa de homicídio, Maria da Penha Maia Fernandes, Farmacêutica e Bioquímica que ficou paraplégica em decorrência da natureza da violência que sofreu por parte do esposo, essa lei foi sancionada na data de 07/08/2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Com 46 artigos distribuídos em sete títulos, ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica contra a mulher de acordo com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro que foi a Convenção em Belém-PÁ, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana

dos direitos e deveres do Homem assim como a Convenção de eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres (IMP 2009).

Para que se garanta a efetividade da Lei Maria da Penha, o CNJ, que trabalha para divulgar e difundir a legislação entre a população e facilitar a mulher vítima de violência, o seu devido acesso à justiça. Realizando campanhas contra a violência de gênero, que tem como foco a importância da mudança cultural para a erradicação dessa violência. Entre outras iniciativas do CNJ, está a parceria de diferentes órgãos e entidades, destacando-se a criação do manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (JVDFM), e jornadas sobre a lei Maria da Penha e Fórum nacional de juízes de violência doméstica e familiar contra a mulher (Fonavid).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei de nº 11.340/2006, foi e é um importante instrumento normativo e político visando coibir qualquer ato que envolva violência de gênero. A presente Lei Federal, assegura que o Juiz(a) pode determinar obrigatoriamente o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. Assegurando em seu art. 2º, que, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível de escolaridade, idade e religião, goza de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para uma vida sem violência, preservando a sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

O escopo da lei Maria da Penha, traz em seus títulos matéria relacionada a quem a lei é direcionada, especifica as formas de violência, onde ocorrem, das formas de assistência a essa mulher vitimada, trata das medidas protetivas, da previsão de criação dos JVDFM, e uma equipe multidisciplinar para atendimento pós violência, incluindo destinação de valor orçamentário ao judiciário para criação e manutenção dessa equipe; faz a devida previsão quanto a legitimidade para as varas criminais julgarem os casos que envolvam violência doméstica contra a mulher, enquanto os Juizados não estiverem estruturados, determina ainda que os JVDFM podem ser integrado a outros equipamentos em âmbito nacional, estadual e municipal, além de tratar da não mais aplicação da lei anterior de nº 9.099/95 aos casos de violência doméstica contra a mulher.

O STF decidiu que este art. 41 é constitucional e que, para a efetiva proteção das vítimas de violência doméstica contra a mulher, foi legítima a opção do legislador de excluir tais crimes do âmbito de incidência da lei nº 9.099/95. Ressaltando que a lei nº 9.099/95 nunca será aplicada a nada que se refira à lei nº 11.340/2006. Obs.: o STJ interpretava este art. 41 afirmando que a inaplicabilidade da lei nº 9.099/95 significava apenas que os institutos despenalizadores da Lei dos Juizados é que não poderiam ser utilizados na lei Maria da Penha, ou seja, transação penal e suspensão condicional do processo (Julgado do STF à ADC nº 19, 2012).

Desse modo, a lei nº 11.340/06 exclui, de forma absoluta, a aplicabilidade da Lei nº 9.099/95 aos delitos praticados no âmbito das relações domésticas e familiares contra a mulher. O CNJ (2018) aponta, além das medidas previstas na referida lei, outras formas assistenciais a mulher em situação de violência, como: Assistência jurídica: Recebendo orientação e gratuidade na assistência jurídica de defensorias públicas ou de ONGs. Assistência psicológica: Podem receber apoio psicológico, para recuperar os traumas devido à violência. Assistência social: Podem receber apoio social para reconstruir suas vidas.

Para Campos (2010), a lei nº 11.340/2006 trouxe consigo proteções específicas, definindo as diversas formas que a violência doméstica pode ser praticada em desfavor da mulher, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Estabelecendo o meio viável para tratar processualmente essas formas de agressões a mulher quando violadas, que é a criação de juizados especializados para o julgamento dos crimes previstos na lei em tela.

Corrêa (2010) relata que a lei Maria da Penha, marca um início de novos tempos, pois essa norma jurídica transformou os casos de violência doméstica e familiar, antes tratados pelo direito penal como crimes de menor potencial ofensivo com base na lei nº 9.099/95, passaram a ter penas mais brandas com a lei própria. Um grande passo foi dado com essa lei, relações de violência no âmbito familiar e afetos, deixou de ser tratada como um problema privado e passou a ter uma lei específica de referência em todo o país.

2.2.1 Os Tipos de Violência Doméstica.

Com base na lei nº 11.341/2006 a violência doméstica e familiar contra a mulher pode se manifestar de diversas formas, incluindo violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. O Instituto Maria da Penha (IMP) (2009) exemplifica todos os tipos de violência, em sua página na internet, para que não só as vítimas, mas todos tenham um melhor acesso à informação e possam identificar com mais facilidade cada tipo de

agressão, seja ela física por exemplo, que é a forma mais visível de violência, incluindo agressões como socos, chutes, empurrões, estrangulamentos e até mesmo o assassinato.

Segundo o Instituto Maria da Penha (2009), existem diversos fatores que contribuem para que a violência contra as mulheres ocorra, incluindo a falta de educação e conscientização, a lei deixa claro os tipos de violência que a mulher pode sofrer, tornando mais fácil esse entendimento.

A violência física é entendida segunda a lei nº 11.340/2006 At. 7º-I como qualquer conduta, que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, especificado pelo IMP como: Espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos, ferimentos ou queimaduras, causados por arma de fogo ou qualquer tipo de tortura dentre outros.

As consequências da violência física contra mulher são graves, tanto para a saúde física quanto para a saúde mental da vítima. Além de lesões físicas, a violência física pode causar traumas psicológicos, como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático. O Brasil possui leis que teoricamente protegem as mulheres de sofrer violência, como a lei Maria da Penha, que além de outras formas de proteção, a lei prevê as medidas protetivas para as mulheres que foram vítimas desse tipo de violência, e torna crime qualificado o feminicídio, forma mais grave da agressão física, segundo a lei nº 13.104 de 2015, além de ser inserido no rol dos crimes hediondos.

Em vigor desde 09/03/2015, a lei de nº 13.104, também conhecida como Lei de Feminicídio, foi sancionada como qualificadora ao crime de homicídio de mulheres, por serem mulheres, especialmente no âmbito familiar (inciso I), ou quando houver menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher (inciso II). A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto, se o crime for praticado contra menores de 14 anos, maiores de 60 anos, ou se for portador de alguma deficiência, e se o crime ocorrer na presença de descendentes ou de ascendentes da mulher assassinada. O crime de feminicídio está incluso no rol dos crimes hediondos (BRASIL, 2015).

A seguir, são apresentadas algumas ações a serem tomadas para combater a violência física contra mulher, segundo o Instituto Maria da Penha (2009) na Educação por exemplo, é importante promover a educação sobre igualdade de gênero e sobre as formas de violência doméstica contra a mulher. Nas leis e políticas públicas, é necessário o fortalecimento das mesmas para alcançar o maior número de mulheres

em situação de risco. Quanto ao apoio às vítimas deve-se oferecer, atendimento médico se necessário, atendimento psicológico e jurídico.

A violência física contra mulher é um problema que atinge a todas as mulheres, independentemente de sua classe social, raça, religião ou orientação sexual. É necessário que todos nós, como sociedade, nos mobilizemos para combatê-la.

A violência sexual segundo o IMP (2009) é caracterizada como qualquer forma de atividade sexual não consentida, incluindo o estupro, o assédio sexual e exploração sexual. No artigo 7º alínea III, da lei nº11,340/2006 estabelece que a violência sexual pode ser qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual que a mesma não deseje (BRASIL, 2006).

A lei Maria da Penha vai além da tipificação do código penal brasileiro em seu art. 213º que define o crime de estupro, a lei é mais ampla, e define como violência sexual, por exemplo o impedimento de uso de contraceptivos, que force mediante intimidação ao matrimônio, gravidez, aborto ou prostituição, evidenciando as diversas formas de violência sexual (BRASIL, 2006).

Para Castro (2015) a violência sexual passa a existir quando a relação sexual é conseguida através da força física ou de chantagens; quando o parceiro exige da mulher práticas sexuais que não a agradam; quando se nega a usar preservativos, ou quando vincula o ato sexual a algum benefício

De acordo com o artigo 7º, da Lei Nº 11.340, Lei Maria da Penha, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

2.2.1.1 – violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (BRASIL,2006).

A Lei nº 12.845, de 1/08/2013, considera violência sexual qualquer forma de atividade sexual não consentida. Segundo as Nações Unidas, a coerção pode ocorrer de várias formas e através de diferentes graus de força, intimidação psicológica, extorsão e ameaças, e também pode acontecer se a pessoa não estiver em condições de dar seu consentimento, geralmente sob efeito de álcool ou outro tipo de drogas, dormindo ou mentalmente incapacitada.

Mansur (2016) explica que a violência psicológica acontece quando há insulto, injúria, humilhação, frieza, isolamento, ameaças ou atitude suspeita a fim de despertar ciúme ou insegurança no outro e comportamentos que causem dano emocional, sejam eles evidentes ou velados e que 30,40% das mulheres brasileiras, de acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (2016) sofrem com a violência psicológica. Esse tipo de violência abrange desde diminuir a autoestima até prejudicar a rotina da mulher, como atrapalhar seus estudos e trabalho.

O conhecimento geral desse tipo de violência se deu em 2006 quando criada a lei nº 11.340, que considerada violência psicológica, qualquer conduta que cause danos emocional a mulher e diminua sua autoestima ou prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões (BRASIL, 2006).

Segundo o Art. 2º O inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL 2018).

A violência psicológica descrita no art. 7, II, da lei nº 11.340/2006 era meramente citada como um dos tipos de violência contra a mulher, de difícil comprovação, ou tipificada como outros crimes do Código Penal, com o advento da lei nº14.188/2021 tornou oficialmente crime a violência psicológica, trazendo uma inovação ao Código Penal Brasileiro, o Art.147- B, outra inovação da lei é a de ocorrer além do âmbito doméstico, bastando que a vítima seja mulher para o crime ser materializado (RAMOS, 2022p. 111).

A violência psicológica na concepção de Carponi (2007), é algo sutil, pouco perceptível pelas demais pessoas, porém com fortes consequências para a vítima, que acumula medos, inseguranças e crenças distorcidas da realidade, causando prejuízo ao desenvolvimento social e pessoal, por não deixar marcas aparentes é mais difícil de ser combatida, mulheres, crianças e adolescentes são suas maiores vítimas.

A violência psicológica é um tipo de violência que ocorre através de palavras ou ações que visam agredir a saúde mental e emocional da vítima. Ela pode ser tão prejudicial quanto a violência física, e pode causar danos profundos na autoestima, na confiança e no bem-estar da vítima, podendo ocorrer em qualquer contexto, sendo mais comum em relacionamentos íntimos, como casamentos, namoro ou relacionamentos abusivos. Ela também pode ocorrer no ambiente de trabalho, na escola ou na família (IMP 2009).

Alguns exemplos de violência psicológica segundo o Instituto Maria da Penha (2009) incluem: Isolamento, O agressor tenta controlar os contatos da vítima com outras pessoas, impedindo-a de sair de casa, de falar com amigos ou familiares, ou de trabalhar. Manipulação: O agressor usa a chantagem, a culpa ou a intimidação para controlar a vítima. Controle: O agressor tenta controlar todos os aspectos da vida da vítima, incluindo suas finanças, suas roupas e suas amizades. Críticas constantes: O agressor faz críticas constantes à vítima, colocando-a para baixo e fazendo-a sentir-se inadequada e ameaças: O agressor ameaça a vítima com violência, abandono ou suicídio.

As consequências da violência psicológica podem ser graves. A vítima pode desenvolver problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e transtorno de personalidade entre outros (IMP 2009).

O Instituto Maria da penha (2009) traz alguns sintomas de uma vítima desse tipo de violência, como o sofrimento de problemas físicos, dor crônica, problemas digestivos e problemas de sono. A violência psicológica pode ser difícil de identificar, pois muitas vezes é sutil e silenciosa. Como: dificuldade em tomar decisões por si mesma; A vítima sente-se culpada ou envergonhada; A vítima tem medo de expressar sua opinião ou de contrariar o agressor; A vítima tem problemas de autoestima ou de confiança. A vítima tem problemas de saúde mental ou física.

Como observado esse tipo de violência é muito agressiva as suas vítimas à medida em que, desestrutura todo o emocional da mulher, e a desestabiliza para tomar decisões e até mesmo ter consciência do que está passando, por esse motivo, a importância de um tratamento eficaz nesse sentido, por parte dos órgãos públicos.

A violência moral diferentemente da violência física tem uma menor visibilidade, pois as decorrências não são percebidas de imediato e comumente aparecem em estágio avançado, quando o agredido(a) vem a apresentar sintomas depressivos ou de dependência química e até suicídios (DEMOLINARI, 2017).

Violência moral segundo Brasil (2006) é uma forma de violência contra a mulher que se caracteriza por qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência moral é entendida como "qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria".

De acordo com Mansur (2016) a violência moral é uma ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

O Código Penal Brasileiro (1940) define a calúnia como um crime contra a honra em seu art. 138, como sendo a imputação falsa de um crime a alguém, a fim de denegrir sua reputação e define injúria como ofensa à dignidade ou ao decoro de alguém. Alguns exemplos de violência moral contra a mulher são: Xingamentos, insultos e ofensas; Críticas mentirosas ou exageradas; Atribuições de culpas injustas; Ameaças de expor a vida íntima da mulher; Controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher (IMP,2009).

Neste contexto Demolinari (2017) acrescenta que esse tipo de violência, assim como a violência psicológica gera um grau de exaustão tão grande que a vítima é paralisada pela incapacidade de reação dentro do jogo psicológico.

A violência moral segundo o Instituto Maria da Penha(2009), pode ter consequências gravíssimas para a saúde física e mental da mulher. Ela pode causar depressão, ansiedade, baixa autoestima e até mesmo pensamentos suicidas. Por isso a importância do entendimento e conscientização da vítima e denúncia para responsabilizar o agressor.

De acordo com o artigo 7º, da Lei N° 11.340, Lei Maria da Penha, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

2.2.1.2 – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;(BRASIL 2006).

O Instituto Maria da Penha (2009) cita exemplos desse tipo de violência, tais como: Controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, furto extorsão ou danos, estelionato, privar de bens valores ou recursos econômicos, causar danos propositais a objetos da mulher ou das quais ela goste dentre outros.

Mansur (2016) discorre que esse tipo de violência ocorre quando o agressor retém, rouba ou destrói objetos, bens, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e valores da vítima. Havendo um controle do dinheiro da mulher, onde ocorre a destruição de objetos, ocultação de bens e patrimônio ou ainda, quando se cria um impedimento para que o outro não trabalhe, fazendo com que este, crie uma dependência financeira direta (TELES e MELO, 2003).

2.2.2 Das Medidas Protetivas de Urgência

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2018), a assistência a mulheres que se encontram em situação de violência doméstica é um conjunto de medidas que visam proteger e dar suporte às mesmas que podem ser fornecidas pelo Estado, pela sociedade ou por grupos de apoio.

No Brasil, a assistência dada a mulher vítima de violência doméstica é formalmente amparada pela lei nº 11.340/2006, prevendo uma série de medidas protetivas, tais como: A proteção policial, a vítima pode solicitar a presença da polícia para garantir sua segurança; as medidas protetivas em que o juiz pode determinar medidas protetivas, como afastamento do agressor, proibição de contato e restrição de acesso ao local de trabalho ou de estudo da vítima; o acesso ao atendimento de saúde se necessário, tendo o direito ao atendimento médico e psicológico gratuito; o acesso a abrigos, em situações que essas vítimas não têm condições de permanecer em casa.

Além das medidas previstas na lei nº11,340/2006, existem também outras formas de assistir essa vítima de violência como: Assistência jurídica, podendo receber orientação e assistência gratuita da justiça nas defensorias públicas ou de ONGs. Assistência psicológica. CNJ (2018,30).

Em decorrência dos traumas causados as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a mesma pode receber atendimento psicológico e assistência social na reconstrução de suas vidas. É importante ressaltar que esse tipo de assistência é um direito fundamental, que por tanto, é garantido o acesso a esses serviços e recursos conforme estabelecido no manual de estruturação do JVDFM criado pelo (CNJ, 2018).

Segundo o enunciado 37 do FONAVID na aplicação das medidas protetivas de urgência, podem ser deferidas de forma autônoma, não estando condicionadas à um

de fato que em tese seja configurado como ilícito penal e os Tribunais deverão integrar-se com o sistema de segurança pública para obter dados que propicie a prisão em flagrante ou através de representação pela preventiva diante do descumprimento de medidas protetivas. Em conformidade com a lei nº 11.340/2006.

Segundo Brasil (2006), tais medidas protetivas de urgência, podem ser concedidas a requerimento da ofendida ou Ministério Público pelo juiz, que de forma geral, é iniciada através de recebimento do ofício com o pedido encaminhado pela autoridade policial, Ministério Público, Defensoria Pública ou ainda advogados particulares.

A lei Maria da Penha faz previsão de uma série de medidas que visam proteger ao máximo a vítima de violência como exemplo o afastamento do agressor do seu lar ou local de convivência, assim como de seus familiares e testemunhas. Proibição de contato com a vítima, suspensão da posse ou restrição do porte de armas; o agressor pode ter sua posse ou porte de armas suspensos ou restritos e suspensão da autoridade parental ou visita aos filhos. Podendo ser obrigação de frequentar cursos que trate sobre a violência doméstica; restituir bens ou valores que tenha subtraído da vítima. Assim como outras medidas julgadas necessárias pelo juiz para proteger a vítima.

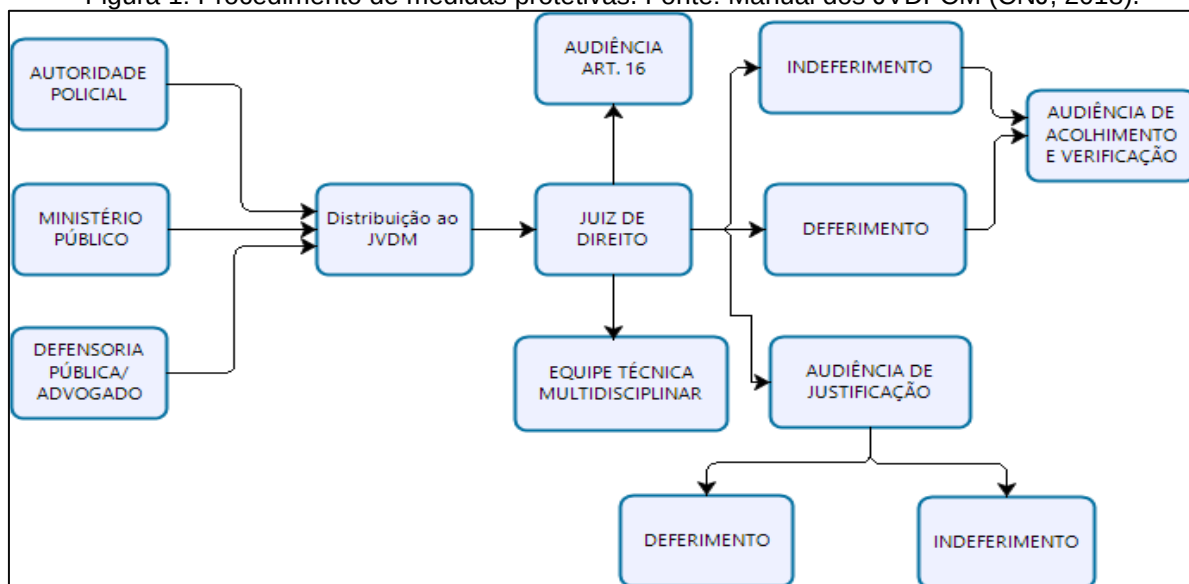
As medidas protetivas de urgência são concedidas de forma urgente, no prazo de 48 horas. Elas são válidas por 12 meses, mas podem ser prorrogadas pelo juiz. Para solicitar medidas protetivas de urgência, a mulher deve apresentar um pedido à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao juiz. O pedido deve conter informações sobre a violência que a mulher está sofrendo, como data, hora e local dos fatos. A mulher também pode solicitar medidas protetivas de urgência de forma online, por meio do site do Conselho Nacional de Justiça. (CNJ,2018;31)

Essas medidas são um importante instrumento para proteger as vítimas de violência doméstica. Elas ajudam a garantir a segurança dessa vítima e a responsabilizar o agressor. No que tange às medidas protetivas de urgência, cabe três tipos de audiências, a audiência de justificação e de acolhimento segundo o art. 16 da Lei n. 11.340/2006, cujo teor é a retratação da representação criminal em casos de ação penal pública condicionada. Audiência de Justificação, na qual o juiz faz a verificação dos requisitos para autorização das medidas protetivas de urgência, apurando os fatores de risco para o deferimento ou indeferimento de medidas protetivas, utilizando-se de oitivas da equipe multidisciplinar e avaliação de risco, bem

como, realizar os encaminhamentos para a rede de proteção. E por fim, a audiência de acolhimento, permitindo verificar o devido cumprimento das medidas protetivas concedidas.

Conforme especificado pelo Conselho Nacional de Justiça (2018), o juiz deve providenciar ainda no curso das audiências, avaliação da situação da vítima e família, assim como o monitoramento das medidas protetivas concedidas, para mantê-las ou subsidiá-las através da equipe multidisciplinar, fazer a admoestação ao agressor sobre as consequências em caso de descumprimento das medidas protetivas e por fim, promover o direcionamento mais adequado à rede de apoio de vítimas, os agressores, as vítimas e seus dependentes.

Figura 1: Procedimento de medidas protetivas. Fonte: Manual dos JVDFCM (CNJ, 2018).



Importante ressaltar que, a audiência de justificação multidisciplinar e acolhimento, segundo o enunciado 44 do FONAVID é facultativa, destacando-se ainda, que as medidas protetivas de urgência da lei nº 11.340/2006 não representam uma espécie de ação penal para o cumprimento mas enseja crime previsto na lei Maria da Penha o seu descumprimento no art. 24-a da referida lei, crime que pode ensejar desde a prisão em flagrante do agressor a prisão preventiva, a depender da situação.

2.3 O JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DA COMPETÊNCIA CRIMINAL PARA A LEI MARIA DA PENHA

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional os art. 33 da Lei nº 11.340/2006 no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) n.º 19, proposta pela Presidência da República. É necessário salientarmos que esse controle de constitucionalidade segundo STF verifica se as leis, os atos normativos e os regramentos estão em conformidade com a Constituição Federal de 1988, garantindo segundo o legislador o princípio fundamental para garantir o respeito e o pleno funcionamento da democracia no país. A ADC também tinha como objetivo declarar constitucional o Art. 33 da lei, que prevê:

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.
Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput (BRASIL, 2006)

Cumprir mencionar, que a aparente faculdade de criação dos JVD FM é na verdade, um poder-dever, fundamentando-se tal raciocínio, na previsão do próprio art. 33, que evidencia um caráter cogente ao mandamento. Decidindo o Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, nos locais que ainda não tiverem sido estruturado o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as respectivas varas criminais, acumularão as competências cível e criminal para as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Entende-se com isso, a adoção das políticas públicas de proteção à mulher vítima de violência, e, por consequência, a implementação dos equipamentos que possibilitem sua efetiva aplicação. Não ofendendo com isso, a competência devida aos Estados para disciplinarem a organização judiciária local.

Outrossim, a súmula de Nº 05, do TJ-PA, divulgada no diário da justiça nº4204 trata da competência nos crimes que envolvam a violência doméstica da aplicação da lei Maria da Penha, considerando, o grande fluxo processual e conflitos de competência suscitados referentes às ações que versam sobre a Lei Federal nº 11.340, resolve sumular a matéria nos seguintes termos.

Súmula nº 5: Crimes contra a mulher - Lei Maria da Penha - Competências das Varas Especializadas. São de competências das varas especializadas todas as ações que versem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher praticadas na vigência da Lei nº 11.340/2006. (Súmula n. 5, 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, aprovado em 1/10/2008)

No artigo 125, § 1º: faz a previsão da competência para os tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo de iniciativa do Tribunal de Justiça a lei de organização judiciária. Segundo o relator, a Lei Nº 11.340/2006 não implicou obrigação, mas a faculdade de criação dos JVDFM. O mencionado artigo faculta a criação desses juizados e atribui competência das ações cumulativas, cíveis e criminais ao juiz da vara criminal em casos envolvendo violência doméstica contra mulher.

Desta forma, o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça (2017), é no sentido de que a vara especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, detém competência para julgar o agressor criminalmente, assim como qualquer demanda cível intentada pela vítima, desde que, tenha a violência doméstica como fundamento.

2.4 DA CRIAÇÃO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O art. 14º da lei nº 11.340/2006 prevê tanto a criação e estruturação dos Juizados e Varas especializadas em violência doméstica, assim como a competência criminal e cível dos mesmos, em seu art. 33º a lei Maria da penha, passa essa competência para a vara criminal em locais que ainda não tenham a estrutura de juizados. Em apoio às vítimas de violência doméstica a lei prevê nos arts. 29º a 32º, que os juizados terão uma equipe multidisciplinar de atendimento especializado nas áreas de psicossocial, jurídico e saúde, tratando da competência dessa equipe, assim como, as formas de prevê recursos para a manutenção dessa equipe pelo judiciário.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL,2006).

Esse arcabouço especial da Lei Maria da Penha exige que as serventias e cartórios dos Juizados e Varas respectivas recebam uma demanda diária e tenham

inúmeros atos incomuns numa vara criminal genérica e sem essa competência. Por outro lado, a Lei Maria da Penha, em seu art. 41, considerado constitucional pela ADI 4424 e pela ADC 19, veda a aplicação das concessões da Lei n. 9.099/95. Significa dizer que todas as ações penais ingressadas na justiça têm, em regra, a fase instrutória e de decisão.

Segundo a Convenção ratificada pelo Brasil em 1984 para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW.

Uma vara ou juizado deve conter servidores necessários ao atendimento especializado à mulher vítima de violência, familiares e agressores. A Lei Maria da Penha, assim como as Convenções e Tratados ratificados pelo Brasil (Belém do Pará, Cedaw/ONU, dentre outros), demandam o atendimento especializado e de atenção integral, precipuamente à mulher vítima de violência. Segundo a Recomendação 33 da Cedaw, traduzida para o português em 2016, onde diz que o acesso à justiça é multidimensional. Abarca a justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e a prestação de contas dos sistemas de justiça” (art. 1, da Recomendação 33). Os artigos 2 e 3 da Recomendação 33 da Cedaw mencionam a obrigação dos Estados partes em assegurar que as mulheres tenham esse acesso aos órgãos judiciais, baseado em que esse efetivo acesso, otimize o potencial emancipatório e transformador do direito. Para o Comitê (Cedaw), os Estados partes devem remover obstáculos e restrições que impeçam as mulheres de realizar seu direito à Justiça, com base na igualdade, incluindo todas as dimensões de acesso, inclusive estruturação e especialização (CEDAW 1984,).

Portanto, para uma efetivação dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, seus familiares e agressores, é necessário uma estrutura adequada para que esse atendimento seja de fato, fornecido nos ambientes de justiça, em consonância com a lei Maria da Penha e os tratados ratificados pelo Brasil em que está claro que os Estados partes devem buscar a remoção dos obstáculos que possam causar restrição a esses direitos.

A lei não faz referência a quantitativos específicos de processos para que seja criado um juizado de violência doméstica nos tribunais, o Conselho Nacional de Justiça no entanto, delimitou a estrutura mínima do JVDFM por número de ações distribuídas que tramitam no judiciário, com base na criação do manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher em 2010 e atualizado em 2018, porém, em uma pesquisa com os magistrados que participaram da 2ª edição do curso Violência Doméstica: uma questão de gênero, valores e possibilidades, entre magistrados de 20 a 22/02/2018, resultou que, cerca de 48,1% dos participantes não conheciam o conteúdo do manual, em que 30,8% confessou o

desconhecimento e 17,3% conhece mas nunca o acessou; 32,7% sabe um pouco do que se trata e 18,9% afirmaram conhecer bem o teor do manual sendo que 17,3% sabe bastante e 1,6% tem total domínio do mesmo(CNJ 2018)

Em detrimento de espantoso resultado, o CNJ oficializou e abriu prazo para o aperfeiçoamento do manual feito pelos servidores e magistrados que atuam na prestação judicial na área de violência doméstica e JVDPM em 27 Tribunais Estaduais e Distrito Federal, apresentadas sugestões por 15 tribunais incluindo o TJPA, que após análise foi aprovada a portaria CNJ nº 15 de 8/03/2017, resolução CNJ nº 253 e 254, de 4/9/2018 com a extensão de alcance de algumas situações de violência doméstica, medidas protetivas na fase pré-processual e no curso do processo, a utilização do questionário de avaliação e risco, execução de penas e equipe multidisciplinar.

Em atenção as vítimas de violência doméstica e familiar, dada a extensão de danos causados a essa vítima a secretaria de políticas pública, busca o apoio de outros órgãos para fazer o atendimento necessário a essa vítima, familiares ou agressores segundo a lei Maria da penha (BRASIL, 2006).

Geralmente os primeiros órgãos a receberem a notícia do crime são, a polícia militar que se direcionam em loco, para averiguar a situação dessa denúncia e depois a polícia Civil que faz o procedimento pré processual, devendo a delegacia registrar a ocorrência de violência doméstica, e depois do atendimento inicial é que esses procedimentos serão repassados a outros órgãos que fazem parte da rede de atendimento (CNJ, 2009).

O Instituto Médico-Legal – IML tem a função decisiva de coletar dados referente a vítima da violência e agressor para serem utilizados no decorrer do processo, principalmente no que se refere a violência física e sexual, pois é o órgão responsável por validar todas as provas colhidas e perícias solicitadas pela autoridade policial e judiciária para a elucidação dos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (CNJ, 2009).

Diante o exposto, fica claro a importância que um Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher representa ao judiciário e principalmente as vítimas dessa violência tão crescente no país , esse advento é um dos maiores avanços da lei nº 11.340/2006, uma vez que, através desse juizado é possível garantir os direitos da mulher em um procedimento judicial centralizado, evitando a

revitimização em ter que se deslocar a vários órgãos diferentes em busca de ajuda para tratar das sequelas deixadas pela violência doméstica.

2.4.1 Manual de Rotinas de um JVDFM Segundo o Conselho Nacional de Justiça

O principal objetivo do Manual de Rotinas e estruturação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher é permitir a estrutura necessária para a efetividade da lei nº 11.340/2006 nas unidades judiciárias, auxiliando os Tribunais na implementação de Juzizados especializados, uma vez que, a maioria dos tribunais no país ainda carecem dessas estruturas devido a carência de servidores e inadequações nas suas estruturas físicas.

Dessa forma, o que o Conselho Nacional de Justiça, busca ações para garantir o acesso a justiça, sem que, com isso, interfira na autonomia dos Tribunais. A proposta é colocar em funcionamento o plano de gestão com parâmetros flexíveis dos Juzizados de violência doméstica e multidisciplinar nos tribunais, pois devem ser respeitadas as particularidade dos tribunais para o auxílio de suas atividades e desenvolvimento de suas rotinas, porém que, a complexidade de procedimentos não sejam um obstáculo de trabalho e impeça de otimizar os resultados almejados pelo Manual de Rotinas e Estruturação dos JVDFM (CNJ, 2018).

.O Manual segundo o CNJ tratará dos procedimentos no percurso processual, durante a fase pré processual, inquérito policial, na fase processual e ação penal, que adotará o rito a depender do crime cometido, pois a lei nº 11.340/2006 não faz essa previsão, o procedimento de rito Ordinário será adotado em sanções onde a pena máxima seja igual ou superior a 4 anos, ou procedimento de rito sumário com sanções inferior a 4 anos, não sendo adotado o rito sumaríssimo da lei nº 9.099/95 dos juzizados especiais em hipótese alguma.

Quanto aos auxiliares do Juízo trata-se dos colaboradores servidores e profissionais que executarão as atividades do Juzizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sejam eles os oficiais de justiça, os profissionais da equipe técnica multidisciplinar, composta em sua maioria por psicólogos e assistentes sociais; Rede de atendimento, e a rede de atendimento que incluem, Delegacias Especializadas, as polícias militares e civil, Instituto Médico Legal, CREAS, Ministério Público, Defensorias públicas, casa abrigo, programas de combate e apoio a violência doméstica e etc.

A partir desses tópicos a serem desenvolvidos, este Manual segundo o (CNJ, 2018) propõe, procedimentos para o funcionamento dos JVDfM, servindo de orientação para magistrados e servidores que atuam tanto na unidade especializada, como em Varas de competência comum que cumulam a competência para processar e julgar os feitos afetos à Lei Maria da Penha.

2.4.2 Estrutura Mínima para o JVDfM.

Para tornar o judiciário mais acessível as vítimas de violência doméstica de acordo com as peculiaridades da lei Maria da Penha, o Conselho Nacional de Justiça, através do Manual de rotinas e estrutura dos JVDfM fez a demonstração da estrutura mínima para atender a demanda de processos de violência contra a mulher.

O novo modelo de Estado e os reclamos de cidadania obrigam o Poder Judiciário a adotar planejamento orgânico e funcional, mediante ações tendentes à economicidade. Portanto, a criação, manutenção e especialização de uma unidade de prestação jurisdicional deve se pautar, a par do binômio necessidade/utilidade, a melhor eficiência e qualidade do serviço Manual de Rotinas e Estruturação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ ,2018).

Sabe-se que é atribuição do poder público desenvolve políticas públicas para garantir os direitos fundamentais da mulher que sofre violência no âmbito familiar descritas no art. 3º, §1º, da lei 11.340/06, por isso a importância de termos um Judiciário pronto para atuar e acolher essa vítima, buscando sempre se adequar as necessidades da vítima, de forma que sua atuação considere a perspectiva de gênero na prestação jurisdicional, resolve através do objetivo estabelecido na portaria CNJ nº 15, de 2017.

A legislação brasileira é uma das mas completas no amparo a violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecida até internacionalmente, e buscou criar parâmetros para prevenir e coibir essa violência tão comum em nosso país , e ainda mesmo de todo o aparato da legislação não pe realidade o seu cumprimento pelos tribunais, os índices de femicídio só crescem e o número de Juizados ainda é menos do que o esperado. Diante disso o CNJ busca meios através de fiscalização e políticas públicas para tornar mais viável a criação de Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e mais acessível seus direitos.

Art.2º I – Fomentar a criação e a estruturação de unidades judiciárias, nas capitais e no interior, especializadas no recebimento e no processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero, com a implantação de equipes de atendimentos multidisciplinar, nos termos do art. 29 da lei nº 11.340/2006;
II- Estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher; (Portaria CNJ n.15 de 2017)

Dentro dessa perspectiva, o plano de gestão para o funcionamento de Varas Criminais segundo o CNJ (2018), prevê que, uma vara criminal com 2.000 (dois mil) processo, seja atendida por dois juízes, para que cada servidor qualificado para o trabalho conduza-o de forma segura e eficiente, entre 200(duzentos) e 300(trezentos) processos.

É de fundamental importância consignar que, assim como os tribunais do país, em regra, possuem equipes multidisciplinares para os Juizados da Infância e Juventude, é primordial que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher sejam dotados de pessoal próprio, dos quadros dos Tribunais, especialmente psicólogos e assistentes sociais, como dispõe o art. 29 (BRASIL, 2006).

O autor enfatiza a necessidade de equipes multidisciplinares nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ressaltando a importância de contar com profissionais qualificados, como psicólogos e assistentes sociais, dentro da estrutura dos tribunais. Isso é crucial para garantir uma abordagem mais abrangente e sensível às questões complexas envolvidas nesses casos, permitindo uma melhor compreensão das dinâmicas familiares e das necessidades das vítimas. Essa perspectiva multidisciplinar não apenas fortalece o sistema de justiça, mas também contribui para uma resposta mais eficaz e empática diante da violência doméstica, promovendo assim uma maior proteção e suporte às mulheres em situação de vulnerabilidade.

A partir de todos os elementos e particularidades que caracterizam os Juizados de Violência domésticas, o Conselho Nacional de Justiça através do Manual de Estruturação de Juizados buscou montar um modelo a ser seguido pelos Tribunais de todo o país, levando em conta os procedimentos a serem tramitado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ,2018).

Quadro 1- Modelo de Juizado para até dois mil processos. Fonte: Manual dos JVDFCM (2018).

Juizados com até 2.000 processos eletrônicos e que executem penas	
Juiz	1
Assessor ou Assistente de Juiz	4
Secretário de Juiz	1
Diretor de Secretaria/Escrivão	1
Chefe de Cartório/Substituto do Diretor/Escrivão e seu auxiliar	1
Servidores do Cartório	5
Oficiais de Justiça	3
Contador ou Matemático (para efetivação de cálculos de penas)	2
Equipe Multidisciplinar	2 Psicólogos; 2 Assistentes sociais
Equipe de Execução	1 Servidor; 1 Psicólogo; 1 Assistente Social

Nas situações em que houverem na Vara Criminal ou Juizado, tramitação de mais de 4.000 (quatro mil) processos, deverá segundo recomendações do CNJ, o desmembramento e a criação de outra Vara Criminal ou Juizado, uma vez que deve ser dada a devida atenção a prioridade na tramitação de processos de violência doméstica e familiar segundo a lei nº 11.340/2006.

Segundo orientações do Manual de rotinas e estruturação do JVD FM (CNJ, 2018) na estrutura dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher devem conter um gabinete para magistrado, sala de audiências, secretaria (cartório), uma sala de espera e acolhimento humanizado, uma brinquedoteca, uma sala para fazer os atendimentos individuais e sala para atendimento em grupo pela equipe do multidisciplinar, sala para depoimento especial segundo a lei n. 13.431/2017.

Para garantir um funcionamento eficiente a estrutura da secretaria, requer espaço para comportar o número mínimo de funcionários. Os servidores devem ter acesso a computadores com sistemas de informação e aos bancos de dados e processos eletrônicos, seguindo o mesmo padrão utilizados pelas varas criminais e de execução.

Diante de todo o modelo de estrutura de instalação de Juizados disponibilizado pelo CNJ, cumpre verificar a localização geográfica, a proximidade de órgãos da rede de atendimento e serviços oferecidos as vítimas de violência doméstica, como analisar se o Instituto médico Legal (IML) fica próximo a delegacia de polícia, entre outros que devem compor essa rede de atendimento à mulher.

2.4.3 Da Equipe Multidisciplinar

A equipe multidisciplinar, conforme a Lei Maria da Penha, fornece subsídios ao juiz, Ministério Público e Defensoria Pública por escrito, verbalmente em audiências ou por relatórios. Além disso, realiza trabalhos de prevenção, encaminhamentos para o atendimento adequado e orientações não apenas para as vítimas e seus familiares, mas também para os agressores, como estabelecido pela lei.

§ 1º Os parâmetros representam normas técnicas mínimas de referência para orientar profissionais, responsáveis técnicos e gestores nos serviços de saúde, no planejamento de atribuições e na definição do quantitativo de profissionais necessários à execução das atividades de psicologia.

§ 2º A Hora-Assistencial é um tempo médio, que deve ser utilizado para nortear a prática da psicóloga e do psicólogo e a distribuição mínima de pessoal para uma melhor assistência psicológica.

§ 3º Nos atendimentos nos serviços substitutivos em saúde mental, nos três níveis de atenção, devem ser observadas as diretrizes do trabalho multiprofissional e interdisciplinar, dentro dos princípios da reforma psiquiátrica antimanicomial, e o tempo de atendimento, que deve estar previsto nas especificidades do Projeto Terapêutico Singular de cada usuário. Resolução Nº 17, Conselho Federal de Psicologia (2022)

A Equipe Atendimento Multidisciplinar é composta por assistentes sociais e psicólogos e pode atuar em diferentes momentos da intervenção judicial nos casos de suspeita ou confirmação de violência doméstica ou familiar, tendo suas atribuições definidas no artigo 30 da Lei Maria da Penha, que é fornecer subsídios ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, a desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção, voltados para todos os envolvidos em situação de violência. Em menor proporção, há também em algumas equipes a participação de pedagogos, sociólogos e médicos segundo o conselho Nacional de Justiça (2017).

A lei Maria da Penha prevê em seu art. 29 que os Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, podem contar com uma equipe multidisciplinar que é composta por profissionais especializados nas áreas de psicossocial, jurídica e de saúde, cujo objetivo é um atendimento humanizado as vítimas de violência doméstica, assim como seus familiares e o acusado.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (BRASIL, 2006).

A equipe multidisciplinar segundo a lei Maria da Penha também tem o importante papel de auxiliar o Juiz na compreensão de todo o contexto familiar em que ocorre a situação de violência doméstica e das peculiaridades e necessidades daquela unidade familiar, assim como da vítima e do agressor.

Devendo observar no exercício de suas funções perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a legislação pertinente às suas categorias profissionais, em especial a Lei n. 8.662/1993 que é a Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social e os Códigos de Ética respectivos, além das Resoluções e demais atos do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

De acordo com as Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência (CFP, 2013), todas as possibilidades de atuação da (do) profissional de Psicologia devem se orientar pelo fortalecimento do protagonismo das mulheres e pelo entendimento multidimensional da violência, como produto das relações desiguais legitimadas e produzidas nas diferentes sociedades CNJ (2018).

O Manual de estruturação dos JVDFM (CNJ, 2018), recomenda uma equipe multidisciplinar junto aos juizados, que são formados por profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social. A equipe multidisciplinar é responsável pela elaboração de relatórios que servem de base para a decisão do Juiz. Esse entendimento é fundam

ental para uma abordagem eficaz e abrangente da violência contra as mulheres, pois considera não apenas os aspectos individuais, mas também os contextos sociais e culturais que perpetuam essas dinâmicas.

O atendimento que geralmente é feito pela equipe multidisciplinar, recomenda-se que as fichas de atendimento da vítima seja preenchimentos com os seus dados pessoais para que seja criado um banco de dados que possa facilitar posteriormente o reconhecimento dessa vítima, principalmente no que se refere a medidas protetivas. Segundo o Manual de Rotinas e Estruturação dos JVDFM (CNJ, 2018) incluem-se ainda no rol de atribuições da Equipe de Atendimento Multidisciplinar.

Realizar atendimento às vítimas, autores e seus familiares, com o objetivo de fornecer informações, orientações e promover reflexões que possam contribuir para a interrupção do ciclo de violência. Ressalte-se que o atendimento por psicólogas/psicólogos da equipe não caracteriza assistência psicológica ou psicoterapia, que são atividades de responsabilidade dos serviços da Rede de Saúde Mental. Realizar entrevistas de avaliação psicológica e social da vítima e do agressor. Emitir laudos e pareceres por escrito ou verbalmente, quando em audiência. Proceder ao encaminhamento de ambos à rede socioassistencial existente, mantendo contato com os serviços parceiros para colaboração mútua nos desdobramentos dos casos atendidos CNJ(2018).

O atendimento realizado pela equipe multidisciplinar, mas precisamente pela assistência social, também faz as visitas domiciliares quando necessárias, em algumas situações com exemplo, a de extrema pobreza, problemas de saúde entre outros que podem agravar o quadro psicológico das vítimas e familiares da violência doméstica. Encaminhamentos para participação em grupos de reflexão específicos para os autores de violência contra a mulher, a serem promovidos pelas equipes multidisciplinares ou por instituições da rede de atendimento e combate à violência contra a mulher.

E por fim, realizar capacitações com os integrantes dessa rede de acolhimento para tratar com eficiência os casos de violência doméstica, tanto na esfera municipal quanto estadual nas áreas da saúde, educação e assistência social, conselhos tutelares, segurança pública e os demais órgãos afins, visando sempre o aperfeiçoamento das ações no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher (FONAVID, 2019).

2.3.5 Rede de Atendimento.

Segundo Côrtes, Alves e Silva (2015), O impacto social e a eficácia das ações de prevenção e redução da violência doméstica dependem da integração de serviços da rede de atendimento, com vistas a consubstanciar o acesso e a intervenção humanizada.

Os governos Federal, Estadual, Municipal e DF, assim como a sociedade civil em geral, segundo orientações do CNJ, devem trabalhar buscando a prevenção e o combate à todos os tipos de violência e a assistência às mulheres.

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres que a SPM define, diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às vítimas de violência doméstica. Brasília (2011).

A rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores, em especial, sobre o setor de atendimento de assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado à reestruturação da integralidade e humanização do atendimento às vítimas de violência doméstica.

Neste sentido, este documento visa apresentar as diretrizes gerais para implementação dos serviços da rede de atendimento que têm sido financiados pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres e pelos parceiros do Governo Federal no Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência doméstica:

Até 2003, as Casas-Abrigo e as Delegacias especializadas em atendimento à mulher (DEAMs) constituíram as principais respostas dos governos (Federal, estaduais e municipais) à questão da violência doméstica contra mulheres. Com a criação da Secretaria de políticas públicas para as mulheres em parceria com a Presidência da República, e políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações de prevenção, de garantia de direitos e inclusive de responsabilização dos agressores com o advento da Lei Maria da Penha. CNJ(2018,57).

No eixo da assistência, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência foi redimensionada, compreendendo outros serviços que não somente os abrigos e as DEAMs, tais como: centros de referência da mulher, defensorias da mulher, promotorias da mulher ou núcleos de gênero nos Ministérios Públicos, JVDPM e centrais de atendimento à mulher.

Segundo o manual de rotinas dos JVDPMs a discagem do número 180 é um serviço disponibilizado para utilidade pública, essencial para o enfrentamento à violência doméstica. Além de receber denúncias de violações aos direitos das mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos.

O serviço também tem a atribuição de orientar essas mulheres que encontram-se em situação de violência doméstica, direcionando-as para os serviços

especializados da rede de atendimento. No Ligue 180, ainda é possível se informar sobre os direitos da mulher, a legislação vigente sobre o tema e a rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Dentro da rede de atendimento a mulher, encontra-se integrado o poder Judiciário e, nessa qualidade, deve trabalhar em conjunto com as demais instituições, sendo sua ação orientada pelo art. 8º da Lein. 11.340/2006.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I- a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; (BRASIL, 2006).

Recomenda-se que o Juiz segundo o CNJ, busque uma rede de atendimento as vítimas, o mais próximo possível da comarca em que atua, visando ter uma comunicação com a rede de atendimento. É ainda recomendado que sejam fomentadas parcerias para o monitoramento das medidas protetivas, preferencialmente com a segurança pública, polícias civís e militares, na prestação de socorro as vítimas de violência doméstica.

A Rede de atendimento à mulher em situação de violência é composta pelos seguintes serviços, entre outros as casas abrigo nos locais que é oferecido esse serviço, espaços de acolhimento que são os CREAS e CRAS para atendimento psicológico e assistência social (SPM, 2006).

A Casa Abrigo é uma moradia protegida, temporária, com atendimento integral, destinada às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em iminente risco de morte. Tem caráter sigiloso e é monitorada 24 horas por policiais, para garantir a segurança das mulheres e das profissionais. Tem capacidade para abrigar 20 mulheres e 10 crianças ou adolescentes. O período de abrigamento é de até 90 dias, prorrogável por igual período, depois de avaliação da equipe. As mulheres são encaminhadas por outros serviços da rede de proteção, quando não há alternativa para garantir sua vida. (SILVA; CÔRTEZ, 2019, p. 4).

As casas abrigos é um dos serviços prestados de forma sigilosa e temporária, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, esse período para muitas são necessário para buscarem condições e aos poucos retomarem o curso mais normal possível de suas vidas.

As Delegacias Especializadas em atender as mulheres (DEAMs) da Polícia Civil, fazem o atendimento das vítimas, geralmente é um dos primeiros órgãos que as vítimas procuram. As atividades dessas DEAMs é tanto preventivo quanto repressivo, devendo fazer apurações, investigação e enquadramento legal pautados nos Direitos Humanos, assim como nos princípios do Estado Democrático de Direito (Norma Técnica de Padronização – DEAMs, SPM:2006).

As DEAMs passaram a desempenhar também novas funções, que incluem, a apresentação ao juiz do requerimento de medidas protetivas de urgência no prazo máximo de 48 horas, assim como a aplicação do questionário correspondente a avaliação de risco, inclusive é base para as medidas protetivas no momento que é feito o boletim de ocorrência.

Quanto as Defensorias, elas têm como principal finalidade, a prestação de assistência jurídica as vítimas, buscando orientar e encaminhar conforme a necessidade de cada uma que busca esse atendimento. É o órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas para terem um advogado contratado através dos seus próprios meios.

Diante do exposto é notável a importância que cada órgão representa para que juntos possam formar uma rede de atendimento a mulher vítima de violência doméstica, e a importância de ter cada espaço com servidores aptos a atenderem as demandas, buscando o cumprimento da lei e principalmente oferecer um atendimento humanizado as essas mulheres, que se veem em uma situação de insegurança em seus lares, sofrendo agressões na maioria das vezes por seus companheiros, geralmente essas mulheres sentem vergonha de denunciar, de expor seus problemas ou para proteger seus filhos, ou por medo dos julgamentos sociais.

Por isso a importância de que essas vítimas sintam confiança e segurança nos órgãos competentes para denunciar seus agressores, e tenham obtenham retorno desses órgãos para solucionar os problemas trazidos pela violência doméstica familiar contra a mulher.

3.METODOLOGIA

O tipo de pesquisa adotado foi o método descritivo e analítico, sendo a pesquisa aplicada, qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental dos dados obtidos dentro do tema proposto pela acadêmica. Chegando ao resultado da pesquisa, através de questionários aplicados com servidores do Fórum da comarca de Itaituba, que trabalham com os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir desses dados analisados chegou-se ao resultado da pesquisa e o mesmo servirá de fonte de informação para as possíveis adequações.

A pesquisa qualitativa que se caracteriza como, aqueles que buscam compreender um fenômeno em seu ambiente natural, onde esses ocorrem e do qual faz parte, por se preocupar com o nível de realidade a trabalhar com o universo de significados, de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes (MINAYO, 2014)

Toda pesquisa qualitativa, social, empírica, busca a tipificação da variedade de representações das pessoas no seu mundo vivencial, mas, sobretudo, objetiva conhecer a maneira como as pessoas se relacionam com seu mundo cotidiano, uma vez que, para se obter êxito no estudo, será necessário conhecer o ambiente pesquisado, as rotinas dos entrevistados, assim como, entrevistar os servidores que trabalham diretamente com os processos de violência doméstica.

A pesquisa bibliográfica, conseqüentemente, tem a finalidade de explorar problemas a partir de pressupostos teóricos sobre a abordagem do tema em pesquisas científicas, de forma que esta referência "não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras" (MARCONI e LAKATOS, 2002, p.71).

Os estudos qualitativos Este trabalho visa contribuir com o debate no âmbito da pesquisa qualitativa a partir da discussão sobre a pesquisa documental como procedimento para a compreensão da realidade social e produção de conhecimento por meio da análise de variados tipos de documentos. Apresentam-se conceitos, características e peculiaridades do método, indicando etapas, fontes existentes para a coleta e técnica de análise. Por fim, são apresentadas algumas vantagens e desvantagens sobre o uso da pesquisa documental, na pesquisa qualitativa Segundo Marconi e Lakatos (2002), a pesquisa de campo, além de consistir na observação de fatos e fenômenos, tem o objetivo de conseguir

informações sobre um problema, anteriormente pesquisado através de bibliografias que estabelecem o elo teórico de referência.

Assim é que, a pesquisa de campo não deve ser confundida com a simples colheita de dados, pois exige contar com controles adequados e como bjetivos pre-estabelecidos que discriminam suficientemente o que deve ser coletado" (TRUJILLO *apud* MARCONI e LAKATOS, 2002, p.83).

Portanto, os dados a serem coletados de forma sistemática, juntamente com a fundamentação teórica obtida pela bibliografia que aborda o tema, são extremamente importante para respaldar todo o trabalho acadêmico científico apresentado.

Os métodos de análise utilizado foi a análise descritiva, que consiste em descrever os dados de forma geral. Através da apresentação dos resultados, que se utilizou de texto, tabelas, mapas e outros recursos visuais, além de utilizar questionários e entrevistas com os participantes.

3.1 LOCAL DA PESQUISA

A pesquisa em tela foi realizada no município de Itaituba estado do Pará. Sua população em 2022 segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) é de 123.314 (cento e vinte e três mil, trezentos e quatorze) habitantes. Sabe-se que a demanda do município está em fase de crescimento por conta da implantação de Portos Graneleiros e do Complexo Hidrelétrico do Tapajós que está em fase de estudos segundo site da prefeitura do município. A origem do nome Itaituba é tupi, significando “ajuntamento de água da pedra”, através da junção dos termos Itá (“pedra”), ‘y (“água”) e tyba (“ajuntamento”).

A cidade se localiza a uma latitude 04°16'34 sul e a uma longitude 55°59'01 oeste, fica na margem esquerda do rio Tapajós. Considerada pelo IBGE como um centro sub-regional (terceiro na hierarquia de classificação de centros urbanos do IBGE, caracterizado pela existência de atividades de gestão e de influência sobre os municípios mais próximos) de médio porte.

O município de Itaituba, entre meados da década de 1980 e início da década de 1990, tinha sua economia fortemente baseada na extração do ouro no Vale do Tapajós, maior região aurífera do oeste paraense.

3.1.1 Característica do local da pesquisa

O estudo foi realizado no Fórum da comarca de Itaituba no endereço Boa Esperança, bairro Comércio, logradouro, passagem Paes de Carvalho, CEP: 68180-060. O fórum conta hoje com uma estrutura organizada da seguinte forma; I - uma vara criminal, II - uma vara cível, III - Vara empresarial, IV - juizado Especial cível, V – Juizado Especial Criminal e VI – Vara de Aveiro.

O fórum não possui um histórico ou registrado até o momento da pesquisa, sobre inauguração ou registro de início de suas atividades, apenas de uma reforma e ampliação, realizada em 12/12/2002, obra iniciada na administração do Des. José Alberto Soares Maia, Des^a. Climenie Bernadette de Araujo Pontes, presidente do TJE; Des. Benedito de Miranda Alvarenga, corregedor geral de justiça; Haroldo de Araújo Pontes, secretário de administração do TJE e Leônidas Monteiro Gonçalves que era secretário de Planejamento, coord. E Finanças do TJE, cuja placa se encontra no fórum.

3.2 COLETA DE DADOS

Optou-se pelo questionário e entrevista, como instrumento de coleta de dados, o questionário possui vinte uma perguntas, que foram direcionadas para servidores de diferente áreas de atendimento a violência do Fórum da comarca de Itaituba e município, o questionário foi estruturado com perguntas abertas, direcionados aos servidores da vara criminal da comarca, as psicólogas que atendem no setor psicossocial tanto do fórum como no CREAS, e direcionado as vítimas de violência, atendidas pelo CREAS municipal, nesse estudo, foram ouvidas duas vítimas, que voluntariamente contribuíram para a pesquisa. As perguntas foram lidas para os entrevistados e colhida a resposta no questionário, cada entrevista durou em média entre trinta minutos a uma hora, com uma linguagem bem clara e objetiva sobre o tema em tela.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Os entrevistados são servidores do Tribunal de justiça do Estado do Pará, lotados na comarca do fórum de Itaituba, optando por juízes, técnicos judiciários e psicólogos. Os setores alvo da entrevista foram o da Vara criminal, setor de atendimento psicossocial e diretoria do fórum, a pesquisa se estendeu ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social no Município, onde foram entrevistadas a psicóloga e duas vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

4.2 PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O TEMA DA PESQUISA

Este capítulo tem como objetivo, identificar a viabilidade de implantar no Fórum da Comarca de Itaituba, um Juizado de Violência doméstica e familiar contra a mulher e sala de acolhimento para atendimento dessas vítimas, satisfazendo aos objetivos geral e específicos determinados na introdução deste trabalho.

O processo de análise dos dados consiste, fundamentalmente, em estabelecer a ligação entre os resultados obtidos com outros já conhecidos, quer sejam derivados de teorias, quer sejam de estudos realizados anteriormente". Para tanto, será apresentada a análise dos resultados obtidos a partir do questionário elaborado. Gil (2002, p. 125).

Para tanto, será apresentada uma análise dos resultados que foram obtidos, a partir dos questionários e entrevistas elaborados aos servidores do Fórum da Comarca de Itaituba, além da servidora do CREAS e vítimas atendidas pelo mesmo em Itaituba, em datas diferentes, ressaltando que algumas perguntas não obtiveram êxito, uma vez que, não constavam no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Tribunal de Justiça do Pará.

As entrevistas e questionários foram feitos no período de 22 de fevereiro a 8 de dezembro de 2023, tendo como base os dados do ano de 2022 e início de 2023, contendo perguntas abertas como já especificado na metodologia deste estudo.

Quadro 02 – Quantos processos ao todo estiveram em tramitação na Vara Criminal no ano de 2023?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	Mais de dois mil processos.
SERV 2	Não soube precisar.
SERV 3	Não soube precisar.
SERV 4	Não soube precisar.
SERV 5	Não soube precisar.

O resultado da avaliação do quadro 2 revela unanimidade em relação ao desconhecimento sobre o total de processos que tramitaram na vara criminal da comarca de Itaituba no ano de 2023, o entrevistado 1 fez uma estimativa, mas não soube precisar. A justificativa se deu pelo fato de que o Processo Judicial Eletrônico (PJE) que é o sistema desenvolvido pelo CNJ em parceria com os tribunais de justiça e Ordem dos Advogados do Brasil não disponibiliza esse dado pronto.

Indagando os servidores, buscou-se o entendimento da demanda processual da vara criminal.

Quadro 03– Quantos servidores atualmente dispõe a Vara Criminal?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	8 servidores e 3 estagiários entre efetivos do tribunal e cedidos pelo município.
SERV 2	8 servidores
SERV 3	8 servidores
SERV 4	8 servidores
SERV 5	8 servidores

A avaliação do quadro 3 teve o objetivo de descobrir o quantitativo de servidores que atuam diretamente com os casos de violência doméstica e familiar no Fórum da comarca de Itaituba, e ficou claro que o número de servidores efetivos são oito, e que o município cedeu alguns servidores, além dos estagiários.

Quadro 04– Dos processos que tramitam na vara criminal quantos são de violência doméstica e familiar contra a mulher?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	718 envolvendo violência doméstica, dessas foram 629 referente a medidas protetiva de urgência.
SERV 2	718
SERV 3	693
SERV 4	Mais de 600 casos
SERV 5	Não sei precisar

Os dados apresentados no Quadro 4 evidenciam um cenário alarmante de violência doméstica no município de Itaituba durante o período compreendido entre o final de 2022 e o primeiro semestre de 2023. Com um total de 718 casos registrados, é preocupante constatar que a esmagadora maioria, representada por 629 casos, envolveu a necessidade de medidas protetivas. Essas estatísticas destacam a urgência de uma abordagem mais abrangente e eficaz para enfrentar a violência doméstica na comunidade, ressaltando a importância de políticas e programas que promovam a prevenção, o apoio às vítimas e a responsabilização dos agressores.

Ao questionar os servidores, buscou-se saber o quantitativo de processos envolvendo violência doméstica tramitam na Vara criminal além dos crimes comuns.

Quadro 05– Existe no fórum sala de acolhimento as vítimas de violência doméstica contra a mulher?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	O fórum não conta com uma específica de acolhimento as vítimas de violência doméstica Mas conta com um setor de atendimento psicossocial.
SERV 2	Não é do meu conhecimento.
SERV 3	O fórum tem sala de atendimento psicossocial.
SERV 4	Existe o setor de psicossocial para qualquer tipo de atendimento psicológico
SERV 5	Não sei precisar

O resultado a avaliação do quadro 5 revelou que o Fórum da comarca de Itaituba não tem sala de acolhimento, mas como relatado pelos servidores, existe uma sala de atendimento psicossocial, dois dos cinco servidores não souberam informar.

O objetivo com esse questionamento é indagar sobre o atendimento as vítimas de violência doméstica, saber se tinha um lugar no fórum específico para essa demanda.

Quadro 06- Existe uma equipe multidisciplinar no Fórum?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	Completa não, somente uma psicóloga.
SERV 2	Somente uma psicóloga no quadro.
SERV 3	Não existe uma equipe multidisciplinar, apenas uma psicóloga.
SERV 4	O Fórum conta com uma psicóloga.
SERV 5	Não, apenas uma psicóloga.

Os dados do Quadro 6 destacam uma lacuna crítica no Fórum de Itaituba: a falta de uma equipe multidisciplinar para atender vítimas de violência doméstica, conforme exigido pela Lei Maria da Penha. Essa ausência compromete o acesso das vítimas a serviços essenciais e ressalta a urgência de medidas para fortalecer a infraestrutura do sistema judiciário local.

O objetivo com a pergunta foi saber se tem um setor específico para o atendimento da demanda processual de violência doméstica da Vara Criminal.

Quadro 07 – Existe dificuldade na execução dos processos de violência doméstica? Quais?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	Sim, sempre existe dificuldades em bater a meta por exemplo, devido a quantidade de serviço, Itaituba é uma cidade com números de processos bem grandes devido à demanda local e da região a ser atendida em um mesmo local, além de os números de processos de violência doméstica também serem maiores, comparados, a outras comarcas do estado.
SERV 2	Não, conseguimos fazer todas as demandas, apesar de tratar de outros crimes.
SERV 3	Existe, no sentido de não atender muitas vezes todos os quesitos da lei nº11.340/06. Pois existem muitos detalhes.
SERV 4	Sim, mas não é uma dificuldade que impeça de continuar com o processo.
SERV 5	Não vejo dificuldades na execução do processo.

O quadro 7 revelou que os servidores sentem dificuldades na execução dos processos de violência doméstica, mas que essa dificuldade não impede a Vara criminal de prosseguir com as execuções e foi interessante o relato do servidor 3, que disse que a dificuldade maior é não atender todos os quesitos da lei nº11.340/06. O Objetivo desse questionamento é entender a dificuldade que a Vara criminal encontra na execução de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Quadro 08-. Quanto a sua perspectiva é viável a criação de um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher no Fórum dessa Comarca?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	Sim, devido ao número expressivo de casos de violência doméstica no município.
SERV 2	Não, uma vez que demanda uma Estrutura grande e mais servidores.
SERV 3	Sim, acho que seria possível
SERV 4	Sim
SERV 5	Sim

O quadro 8 revelou que os servidores em sua maioria acreditam na criação de um Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher em Itaituba, e um dos entrevistados, não acredita devido a estrutura do atual prédio do Fórum assim como o número de servidores do quadro serem reduzidos. O objetivo desse questionamento, foi saber a perspectiva dos servidores sobre a criação desse juizado.

Quadro 09- Quais os principais obstáculos para essa implementação?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	Número de servidores lotados no tribunal.
SERV 2	O custo na Estrutura e a falta de servidores do quadro.
SERV 3	Não, uma vez que demanda uma Estrutura grande e mais servidores.
SERV 4	Servidores reduzidos
SERV 5	Estrutura física

O Quadro 9 apresenta uma visão dos servidores sobre os principais obstáculos

para a implementação de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Itaituba. Os relatos indicam que o número insuficiente de servidores lotados no tribunal, os custos associados à estrutura e a falta de pessoal do quadro são considerados desafios significativos. Além disso, a demanda por uma estrutura maior e mais servidores é destacada como uma barreira, juntamente com as limitações na estrutura física existente. Essas percepções ressaltam a necessidade de abordar questões relacionadas a recursos humanos e infraestrutura para viabilizar a criação do Juizado.

O objetivo foi saber dos servidores quais os maiores obstáculos essa implementação teria.

Quadro 10- Quais as Vantagens advindas dessa implementação de um Juizado específico de Violência doméstica e familiar no Fórum da Comarca de Itaituba?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	A principal será a agilidade nos processos e melhor atendimento as demandas.
SERV 2	Acolhimento as vítimas com profissionais especializados.
SERV 3	Um Juizado de Violência Familiar Contra a Mulher; melhoraria o atendimento e atendimento das demandas processuais. Uma sala de atendimento Multidisciplinar (equipada e com o quadro completo de servidores) Ajudaria no acolhimento da vítima conforme as exigências no cumprimento da lei Maria da Penha.
SERV 4	Diminuição da demanda da Vara criminal, maior importância aos casos, mais humanização.
SERV 5	Mais acolhimento e estar em conformidade com a lei nº11.340/2006.

Os resultados do Quadro 10 destacaram as percepções dos entrevistados sobre as principais vantagens da criação de um juizado especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica.

Entre essas vantagens, destacam-se a agilidade nos processos judiciais, o acolhimento adequado das vítimas, a disponibilidade de uma equipe multidisciplinar completa e a redução da demanda sobre a vara criminal. Esses aspectos enfatizam a importância de instituir instâncias judiciais específicas para lidar com a complexidade e sensibilidade dos casos de violência doméstica, visando garantir uma resposta mais eficaz e compassiva a essas situações.

Quadro 11- Existe no Município de Itaituba algum programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento da ofendida e seus dependentes que o senhor utilize para encaminhamento dessas vítimas?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	Sim! Patrulha Maria da penha, realizada pela polícia militar.
SERV 2	Acolhimento as vítimas com profissionais especializados.
SERV 3	Não tenho conhecimento
SERV 4	Patrulha Maria da Penha
SERV 5	Patrulha Maria da Penha feita por policiais militares em conjunto com o tribunal.

O Quadro 11 teve o objetivo de saber se tem programas de proteção a mulher vítimas de violência, e revelou que é de conhecimento dos servidores o programa Patrulha Maria da Penha, que é feita por Policiais militares, para fazer o acompanhamento dessa vítima em rondas a sua casa, ou por meio de aplicativos de comunicação, para orientar as vítimas sobre seus direitos, informar ao juízo sobre o acompanhamento via formulário próprio e principalmente se estão sendo cumpridas as medidas protetivas. O objetivo do questionamento era justamente saber se existia o programa e como se dava esse funcionamento.

Quadro 12- De que forma você acredita que o Judiciário contribui para a vida das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher?

Servidor(a)	Relatos do Entrevistado
SERV 1	Todo o atendimento do judiciário e a Patrulha Maria da penha traz um acompanhamento melhor.
SERV 2	Quando consegue prender o acusado, dá-se um senso de justiça a mulher, encorajando a comunidade a denunciar e confiar que realmente terão seus problemas solucionados.
SERV 3	Contribui da melhor forma possível, fazendo o possível para oferecer o melhor atendimento e solucionar o crime, prendendo o acusado.
SERV 4	Proporcionando o melhor trabalho possível, e segurança para a vítima
SERV 5	Contribui para que essa vítima volte a ter uma vida melhor após a violência sofrida, acompanhando , buscando celeridade ao caso, e prender o acusado.

O quadro 12 revelou dados interessantes, quanto a perspectiva dos servidores que trabalham diariamente com a violência doméstica e familiar contra a mulher na Vara Criminal do Fórum de Itaituba, isso por que a questão buscou indagar de que forma esse servidor avalia que o judiciário contribui para as vida das vítimas, e obteve respostas meio que parecidas no quesito prender o acusado, um respondeu que o programa Patrulha Maria da Penha faz um acolhimento mais próximo dessa vítima, outros responderam que fazem o melhor trabalho possível. O objetivo foi analisar seu próprio trabalho perante a sociedade.

4.1.1 Ponto de vista do setor psicossocial do Fórum da comarca de Itaituba e do CREAS-Itaituba-PA.

Ponto de vista da responsável pelo setor psicossocial do fórum da comarca de Itaituba, caracterizada aqui como a Servidora 1 e da responsável pelo psicossocial do CREAS-Itaituba, caracterizada aqui como servidora 2. Ambas psicólogas atuantes como psicólogas na época da pesquisa. A entrevista foi feita no dia 08/06/2023 de forma presencial com as seguintes perguntas e respostas:

Quadro 13- Quais as situações em que você faz atendimento no setor multidisciplinar?

Psicóloga	Relatos do Entrevistado
SERV 1	No Fórum, os atendimentos de psicossocial de toda a demanda do fórum. Vara Criminal, Vara Cível e Empresarial que envolvam, adoção, curatela de crianças, divórcios, guarda, medida de proteção e o que ocorrer.
SERV 2	No CREAS, Famílias, vítimas de violência doméstica demandas municipais diversas e demanda do fórum de Itaituba, além de indivíduos em situação de vulnerabilidade e que tiverem seus direitos violados.

O objetivo do questionamento 13 foi saber quais atendimentos são feitos pelas profissionais de psicologia.

Quadro 14- Você faz atendimento de violência doméstica e familiar contra a mulher? se sim de que forma é feito?

Psicóloga	Relatos do Entrevistado
SERV 1	No fórum, Não é feito. Os casos específicos de Violência são encaminhados ao CREAS do município. O atendimento no fórum é feito de forma espontânea, e aos homens (agressor) na forma de grupo reflexivo, reuniões mensais no momento está suspenso
SERV 2	No CREAS sim, O atendimento é individual ou em grupo, por meio de orientações, oficinas com temáticas pertinentes e rodas de conversa. As rodas de conversa são importantes, pois levam informações sobre o direito das mulheres, que podem ser de grande ajuda no rompimento do ciclo de violência que estão vivendo.

O quadro 14 revelou que no Fórum da comarca de Itaituba não é feito o atendimento de casos de violência doméstica contra a mulher, o que surpreendeu bastante, pois é onde as vítimas são atendidas na parte processual. As vítimas são encaminhadas ao CREAS no município por oferecer uma equipe mais completa. O objetivo do questionamento foi justamente saber quem faz esse atendimento psicossocial.

Quadro 15- De que forma seu trabalho contribui com as vítimas de violência?

Psicóloga	Relatos do Entrevistado
SERV 1	No momento não é feito esse atendimento. Deixamos a desejar por falta de uma equipe completa.
SERV 2	A psicologia social contribui de forma efetiva, no sentido de promover a superação dos conflitos vivenciados pela família. Os atendimentos duram em média uma hora e desse atendimento é gerado um relatório que serve de subsídio à decisão do Juiz sobre os procedimentos a serem adotados e até mesmo uma decisão final.

O quadro 15 revelou a importância do atendimento psicossocial para a vítima de violência doméstica, no sentido de superar o trauma sofrido e servir de subsídio para as decisões do juiz.

Quadro 16- Qual a importância de um atendimento individual e um espaço adequado para as vítimas de Violência Doméstica?

Psicóloga	Relatos do Entrevistado
SERV 1	Para se executar o melhor trabalho, precisamos de um ambiente adequado, no caso das crianças esse ambiente no fórum é uma sala anexa à sala de atendimento psicossocial dentro dos padrões da psicologia.
SERV 2	Oferecer acolhimento, dar importância à sua dor nesse momento de violação de seus direitos e principalmente, promover a autonomia do usuário da assistência social.

O Quadro 16 destaca a importância do atendimento individualizado e de um espaço adequado para as vítimas de violência doméstica, conforme relatado por profissionais entrevistados.

A psicóloga enfatiza a necessidade de um ambiente dentro do fórum que atenda aos padrões psicológicos, facilitando o trabalho e promovendo o bem-estar das vítimas, especialmente no caso de crianças. Por outro lado, destaca-se a importância do acolhimento humano e da promoção da autonomia das vítimas, proporcionando um ambiente onde elas se sintam valorizadas e capacitadas para tomar decisões sobre suas vidas. Esses relatos ressaltam a complexidade do atendimento às vítimas de violência doméstica, enfatizando a necessidade de uma abordagem integrada que considere tanto as necessidades psicológicas quanto as questões práticas e legais das vítimas, é um conjunto, que não podem ser ignorados para que se tenha sucesso no tratamento com as vítimas de violência doméstica.

Quadro 17- De que forma uma equipe multidisciplinar completa agregaria ao trabalho já realizado no fórum?

Psicóloga	Relatos do Entrevistado
SERV 1	Faríamos um trabalho qualificativo e humanizado de acolhimento as vítimas, com mais respeito a mulher, evitando ir para outro local, evitando a revitimização da mesma, que já vem de um abalo psicológico, já é desacreditada e o medo do recomeço pós violência, diante da família, sociedade e do próprio agressor, na sala de acolhimento essa mulher teria todo o amparo necessário, espaço para falar da sua intimidade e se sentir acolhida pelo órgão que em muitos casos só é tratado o judicial em um momento tão delicado da vítima. Seria de suma importância tal espaço no próprio Fórum.
SERV 2	A equipe completa, atenderia melhor a vítima no sentido de acompanhamento que não só a vítima precisa, mais a família também, principalmente filhos, as vezes precisa-se acompanhar na residência pelo assistente social.

O quadro 17 revelou a perspectivas de profissionais que atuam na área psicológica e trabalham diretamente com as vítimas de violência doméstica, as mesmas expressaram que seu trabalho seria melhor desempenhado, assim como o atendimento a essa vítima, que é vital para sua recuperação, uma vez que, a violência nunca é só física, é importante tratar o psicológico da mulher.

4.1.2 Ponto de vista de vítimas de violência doméstica e atendidas no CREAS de Itaituba.

Essa entrevista foi feita com duas vítimas de violência doméstica, atendidas no Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Itaituba que serão identificadas como entrevistada1 e entrevistada 2, seus verdadeiros nomes foram preservados, e desde já, esclareço que não tive acesso aos seus processos na vara criminal do fórum de Itaituba, todas as informações foram colhidas através da entrevista.

Quadro 18 – Você sabia de todos os tipos de violência doméstica?

Secretário	Relatos do Entrevistado
Entrevistada 1	Sim. Já tinha ouvido falar.
Entrevistada 2	Não. Eu soube quando a delegada perguntou e explicou os tipos.

O quadro 18 revelou que uma das vítimas sabia de todos os tipos de violência doméstica e a outra não tinha conhecimento, ficou sabendo através dos órgão de atendimento, que foi na delegacia. O principal objetivo era justamente saber se a vítima tinha o conhecimento sobre os tipos de violência, uma vez que a física é a mais comum.

Quadro 19 – Você foi encaminhada ao atendimento psicossocial durante o curso do processo? Em que local fica esse setor?

Secretário	Relatos do Entrevistado
Entrevistada 1	Sim, esse setor é o CREAS.
Entrevistada 2	Sim, esse setor é o CREAS.

O quadro 19 revelou que as vítimas foram atendidas no CREAS, setor fora do Fórum da Comarca e gerido pelo município de Itaituba.

Quadro 20 – De que forma você analisa esse acompanhamento psicossocial e qual sua importância no seu caso?

Secretário	Relatos do Entrevistado
Entrevistada 1	Analiso muito bem o acompanhamento, me ajudou muito a passar pelo trauma que sofri, eu não tinha forças nem pra sair de casa e cuidar dos meus filhos, tive que me afastar do trabalho, e cheguei a tentar suicídio, a psicóloga e assistente me ajudaram muito e também aos meus filhos que presenciaram a violência.
Entrevistada 2	Analiso bem o atendimento apesar de repetir pra várias pessoas o que tinha acontecido, embora eu ache que nunca vou recuperar 100% o que aconteceu comigo, minha mãe não apoiou, ela achava que eu tinha um caso com meu padrasto, pois era o que ele disse a ela, minha irmã me ajudou a ir na delegacia, a psicóloga me ajudou a querer continuar, a voltar a estudar e ajudou o relacionamento com minha mãe e pós aborto. São coisas que você sente vergonha de falar e ao mesmo tempo um medo de tudo, eu me isolei muito, perdi peso e um ano de escola. Foi muito importante ter a ajuda dela.

O quadro 20 revelou como se sentem as vítimas em relação ao atendimento que recebem das psicólogas que fazem o atendimento durante a fase processual.

Quadro 21 – Como você considera sua vida após a finalização do processo? o que aconteceu com o acusado?

Secretário	Relatos do Entrevistado
Entrevistada 1	Não posso dizer que fica normal, pois meu marido (ex) nunca foi preso, meus filhos vivenciaram a agressão e mesmo com acompanhamento psicológico, eles não entendem por que o pai quis matar a mãe, hoje vamos levando, voltei pra casa da minha mãe, que me ajuda com as crianças e voltei a dar aulas, o medo de rever ele é constante e ao mesmo tempo as crianças perguntam se ele vai voltar, são coisas que ficam com você, então apesar de toda a ajuda que tive e apoio, sinto que isso está longe de ter fim, só quem passa sabe.
Entrevistada 2	Minha vida parou, estou tendo ajuda para levar a vida adiante, porque nada faz sentido, principalmente por que eu queria o apoio da minha mãe, e nesse momento acha que eu sou culpada, eu seduzi o marido dela, sendo que ele não me respeitou, esperava ela sair e me obrigava a ficar com ele se não ele matava a gente, e se eu falasse ele ia matar ela primeiro, aos poucos tento tirar isso da cabeça, ocupar meu tempo, voltei a estudar e ele está preso, minha mãe aos poucos está falando comigo, mais meio estranha como se ela tivesse que me perdoar. Não sei em que momento as coisas vão voltar ao normal, peço a Deus que logo.

O quadro 21 indagou sobre como é a vida pós processo, como essa vítima se enxerga após a violência.

Quadro 22 – Como você avalia as ações do poder público local no apoio as vítimas de violência doméstica contra a mulher?

Secretário	Relatos do Entrevistado
Entrevistada 1	Avalio de forma negativa por ele nunca ter sido preso, me informaram que meu ex está em um garimpo, fui a delegacia e disseram que não poderiam ir até lá por que ele já poderia ter ido embora e não era certeza, além do local ser de difícil acesso. Nunca fui mal atendida, inclusive estou sendo acompanhada pela psicóloga, mais o fato de ele não está preso me causa insegurança e medo, a patrulha faz o seu trabalho, fui ouvida no fórum, mais ele pode voltar a qualquer hora e tentar me matar como ele falou antes de fugir, que ele ia me matar.
Entrevistada 2	Avalio muito bem, fui ouvida pelas autoridades e apesar da situação não tenho o que reclamar, fui acompanhada durante todo o processo e continuo sendo pela psicóloga, e a assistente social que tenta conversar com minha mãe, pra que ela entenda o que aconteceu, que na verdade eu fui vítima de estupro. Então até agora continuo tendo ajuda e agradeço muito.

O quadro 22 revelou a avaliação por parte das vítimas as ações do poder público local em apoio às vítimas de violência doméstica, e cada uma entrevistada teve um posicionamento diferente, um positivo e um negativo dentro de suas justificativas já expostas.

4.3 RESULTADOS DA PESQUISA

A intenção desse estudo é socializar os resultados dessa pesquisa no sentido de provocar a sociedade e o judiciário local e Estadual para essa dura realidade que é a violência doméstica contra a mulher e falta de espaço apropriado para o atendimento dessa demanda, em conformidade com a lei nº 11.340/2006 em vigor a mais de 18 (dezoito) anos.

A partir dessa pesquisa observou-se que o fórum da comarca de Itaituba não possui tal estrutura e até o momento da pesquisa, nunca houve um pedido formal, para implementação de um JVDFM, entende-se que o primeiro passo é manifestar interesse em agir.

É inegável que a lei Maria da Penha trouxe um novo paradigma para o tratamento dos casos de violência doméstica contra a mulher, contudo, ainda existem implicações que devem ser reorganizadas, uma vez que, os órgãos e as instituições públicas ainda não têm a estrutura sugerida pela própria legislação.

Ficou evidenciado que o Atendimento do setor de Psicossocial do fórum da comarca e Itaituba, não recepciona as vítimas de violência doméstica contra a mulher, objeto desse estudo. O setor faz o atendimento apenas dos acusados de violência doméstica e demais demandas do fórum, as vítimas de violência doméstica e familiar

são direcionadas ao CREAS no município de Itaituba, o que faz essa vítima se deslocar a lugares diferentes para ter o atendimento completo, imprescindível para o tipo de violência sofrida.

E diante da Lei vigente 11.340/2006, fica evidente que não é necessário um quantitativo populacional ou de crimes de violência doméstica em determinado lugar para que se implemente um Juizado de Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Diante dos fatos expostos fica claro que essa implementação não depende do Fórum local para realiza-la mas tão somente para buscar junto ao Tribunal de Justiça Estadual do Pará, tornar viável essa implementação.

5 CONCLUSÃO

Após a realização deste estudo, através da análise primeiramente da lei vigente e das entrevistas e questionários, direcionados aos servidores da comarca de Itaituba, psicóloga do CREAS e vítimas de violência doméstica sobre a viabilidade de implantação de um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e uma sala de acolhimento para atendimento das vítimas em Itaituba Pará; Através das respostas obtidas, foi possível identificar que a implementação do Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher segundo a lei é totalmente possível, quanto aos servidores essa viabilidade deixa a desejar, é viável, porém com uma série de ressalvas a serem feitas, primeiro o próprio fórum deve formalizar uma solicitação ao Tribunal de Justiça do Estado que analisará e fará as averiguações de adaptações estruturais e de servidores, pois com a atual estrutura e servidores do TJPA no fórum, não seria possível essa implementação e lotar novos servidores no quadro.

Em conformidade com esses aspectos, a lei faz várias previsões e garantias que foram observadas inexistentes, ou seja, tenho em lei mais não se concretizam na prática, como, por exemplo, a criação de juzizados especiais, nos quais uma equipe de atendimento multidisciplinar, com diversos profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, estariam prontos para atender as vítimas, e em decorrência dos anos desde a promulgação da lei Maria da Penha e julgados de constitucionalidade sobre a lei, é injustificável a não implementação de um juizado de Violência doméstica. Portanto, coibir a violência contra a mulher, utilizando-se das garantias previstas na Lei Maria da Penha, ainda é uma realidade bastante distante do contexto social atual no Brasil que ocupa no ranking mundial de feminicídios entre 84 países no ano de 2023 o catástófico quinto lugar, segundo o Comissario das Nações Unidas de Direitos Humanos.

O fórum da comarca de Itaituba já conta com um setor de atendimento Psicossocial, embora, com um número insuficiente de servidores, que não chegam a formar a estrutura mínima para uma equipe multidisciplinar, motivo pelo qual o atendimento de casos de violência doméstica contra a mulher são direcionados a outro setor de outro órgão no município chamado CREAS.

Dito isso, chega-se à conclusão de que há viabilidade de Implantação de um Juizado de Violência doméstica e familiar contra a mulher e uma equipe completa no multidisciplinar para o atendimento psicossocial, uma vez que, o fórum já detém sala de acolhimento e outras estruturas necessárias e a lei não limita a implementação de

um JVDFM ao número de casos de violência doméstica no município ou índice populacional de jurisdição da comarca, ficando claro o entendimento de que, um Juizado de Violência doméstica em Itaituba não precisa de demonstração de necessidade para ser criado, mas é necessário o interesse de agir do próprio Fórum, feito formalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Por fim, a violência doméstica é uma realidade absurdamente presente, com fortes componentes culturais. Então o papel dos profissionais das diferentes áreas do poder público é proporcionar toda a teoria da legislação que diga-se de passagem é bem completa em realidade prática, para que vislumbremos o cumprimento de algo concreto, não apenas nos textos das leis. O ganho é de toda a sociedade, que passará a depositar segurança e credibilidade ao judiciário, e menos feminicídios, e mais avanços a uma sociedade marcada por crimes bárbaros, para que as gerações futuras de mulheres não sintam tanta insegurança e o sentimento de impotência, diante da violência doméstica.

REFERÊNCIAS.

ADEODATO, Vanessa Gurgel; CARVALHO, Racquel dos Reis; SIQUEIRA, Verônica Riquet de; SOUZA, Fábio Gomes de Matos e. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros**. In: **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, vol. 39, n. 1, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102005000100014&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 22/01/2023.

AGUIAR, Clarícia Tolentino. **A violência doméstica contra a mulher e a repercussão da Lei Maria da Penha frente aos princípios sociais e políticos**. Palmas – TO, 2006.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: Lacri - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001.

BARBOSA, R. JEOVÁ. **Criminologia – O crime no Brasil tornou assustador**. Edição do Autor-2018.

BARICHIVICH, Yuri. **Botão do Pânico Busca Proteger Mulheres da Violência Doméstica**. Vitória-ES. 2019. <<http://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/botao-do-panico-busca-proteger-mulheres-daviolencia-domestica>>. Acesso em: 15/07/2023.

BECHARA, Julia Maria Seixas. **Violência doméstica e natureza jurídica das medidas protetivas de urgência**. In: **Jus Navigandi**, 2010. Disponível em:

<<http://jus.com.br/revista/texto/17614/violenciadomestica-e-natureza-juridica-das-medidas-protetivas-de-urgencia>>. Acesso em: 25/09/2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do. **Texto constitucional sancionado em 7 de agosto de 2006, Lei nº 11.340**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 25/01/2020.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. **Dados de violência contra a mulher são a evidência da desigualdade de gênero no Brasil**, 2019. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/monitorda-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contr-a-mulher-sao-a-evidencia-dadesigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml>>. Acesso em: 27 março de 2020.

BASTOS, Tatiana Barreira. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Port o Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 8.032*. 21 de outubro de 2014. Disponível em :

<<http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=62376> 1> Acesso em: 07/08/2023.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm#art4.

Acesso em: 01/09/2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10/12/2023.

CARAVANTES, L. **Violência intrafamiliar en la reforma del sector salud.** In: COSTA, A.M.; MERCHÁN-HAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). **Saúde, equidade e gênero: um desafio para as políticas públicas.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

CARDOSO, Bruno. **Violência contra a mulher: O que são as medidas protetivas de urgência,** 2018. Disponível em: <<https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-contra-a-mulher-o-que-sao-as-medidas-protetivas-de-urgencia> >. Acesso em: 24 de abril de 2021.

CORRÊA, L. R. **A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.** In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.* 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTRO, Jerusa. **Violência psicológica contra a mulher na relação conjugal.** 2015. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/40130/violencia-psicologica-contra-a-mulher-na-relacao-conjugal>. Acesso em: 06/02/2024.

COSTA, Gydia Patrícia Dias. **Aspectos Psicologicos da Violência Doméstica Contra a Mulher,** 2010. Disponível em:

<<https://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/tag/discriminacao>> Acesso em: 24 de abril de 2023.

CAMPOS, A. H. **Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha.** In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.* 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina,** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ (2015). **Dados do Conselho Nacional de Justiça-(CNJ).** Disponível:< <http://www.compromissoeatitude.org.br-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>> Acesso em: 09/05/2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2. ed., rev. atual. Brasília: CNJ, 2018.

DEL-MASSO, Maria Candida Soares; COTTA, Maria Amélia de Castro; SANTOS, Marisa Aparecida Pereira. **Ética em Pesquisa Científica: conceitos e finalidades,** Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155306/1/unesp-nead_reei1_ei_d04_texto2.pdf>. Acesso em: 06/04/2022.

DEMOLINARI, Simone. **Tipos de abuso no relacionamento**. 2017. Disponível: http://hojeemdia.com.br/opini%C3%A3o/colunas/simone-demolinari_1.334203/tipos-deabuso-no-relacionamento-1.457922. Acesso em: 05/06/2022.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 2º ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FRANCO, Luiza . **Violência contra a mulher: novos dados mostram que não há**

lugar seguro no Brasil, 2019. Disponível em:

<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>>. Acesso em: 27/06/2020.

GOMES, Luiz Flávio. **Violência machista da mulher e Lei Maria da Penha, 2009**. Disponível em: < <http://lfg.jusbrasil.com>> Acesso em: 19/02/2024.

GORAYEB, Juliana. **Mulheres falam sobre dificuldades no cumprimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha em Montes Claros**. Montes Claros/MG, 2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2018/08/20/mulheres-falam-sobre-dificuldades-nocumprimento-de-medidas-protetivas-da-lei-maria-da-penha-em-montes-claros.ghtml>>. Acesso em: 15/02/2022.

GUIMARÃES, Nathália. **iOS 11 implementa botão de pânico escondido no iPhone**. 2017. Disponível em: <<http://m.leiaja.com/tecnologia/2017/09/22/ios-11-implementa-botao-de-panicoescondido-no-iphone/>>. Acesso em: 15/05/2021.

HIRIGOYEN, Marie - France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 256 p.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de Violência Doméstica,2009**. Disponível em:< <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>> Acesso em: 19/02/2024.

Jesus, J. (2012). **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília: 2019, Disponível em: em:< <http://www.diversidadesexual.com.br>>Acesso em: 19/02/2024.

JUSBRASIL. **Botão do pânico é tecnologia aliada de mulheres vítimas de violência**. 2016. Disponível em:

<<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/398345291/botao-do-panico-e-tecnologia-aliada-demulheres-vitimas-de-violencia>>. Acesso em: 16/06/2023.

MANSUR, Prado Gabriela Maria. **Proteja-se contra os diferentes tipos de violência contra a mulher**. 2016. Disponível: <http://www.justicadesaia.com.br/>. Acesso em: 09/06/2023.

MARTINS, Vanessa. **Projeto de lei prevê botão do pânico para vítimas de violência doméstica.** Goiás/GO, 2017. Disponível em:

<<http://g1.globo.com/goias/noticia/2017/01/projeto-de-lei-preve-botao-do-panico-para-vitimas-de-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 16/05/2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MODENA, Maura Regina. Conceitos e formas de violência, Caxias do Sul, RS: Educas, 2016.

NOVO, Wellington Carlos dos Santos. **A Lei Maria da Penha e as medidas de proteção à mulher.** 2016. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-lei-maria-da-penha-e-as-medidas-de-protecao-a-mulher.html>>. Acesso 06 de mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará**, 1994. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>: Acesso em: 03/04/2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolução da Assembleia das Nações Unidas. Local:** 1985.

PASINATO, Wânia. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006.** In: CAMPOS, Carmen Hein de, organizadora. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PEREIRA, Ana Caroline Bonfim; SOUZA, Jocenildo Teixeira de; SOUSA, Joice Cunha de. **Abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Macapá/AP**, 2014. Disponível em:

<<http://www.ufpb.br/evento/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/633/686>>. Acesso em: 12/12/2023.

PRADO, Larissa Pilar. **Defensoria garante que hipossuficiente acesse a justiça.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-02/defensoria-publica-cuidatutela-jurisdicional-hipossuficientes>>. Acesso em: 04/03/2022.

SAGIM, Mirian Botelho; BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes; DELFINO, Vanessa; VENTURINI, Fabiola Petri. Curitiba. 2005. **A mulher como vítima de violência doméstica.** Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/refased/article/viewFile>>. Acesso em: 04/05/2023.

SANTOS, Kênia da Silva Aguiar. **Violência doméstica contra a mulher - A lei Maria da Penha**. Palmas- TO, 2011.

Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, 2009.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/1/Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 05/04/2023.

SILVA, Alexandre. **Cultura machista no Brasil: fragilidade de segurança à mulher em contextos nostálgicos**. 2016. Disponível: <http://www.brasil247.com/pt/247/artigos/Cultura-Machista-no-Brasil.htm>. Acesso em: 02/02/2024. SILVA, Junior Edison Miguel da. **A violência de gênero na Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/26/2926>. Acesso em: 05/07/2022.

SOUZA, Mércia Cardoso de; MENDES, Gabriela Flávia Ribeiro; LIMA, Sarah Dayanna Lacerda Martins; SANTANA, Jacira Maria Augusto Moreira Pavão; OLIVEIRA, Magnolia Bandeira Batista de; SILVA, Jaqueline Souza da. **A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7874&revista_caderno=16. Acesso em: 06/01/2024.

Supremo Tribunal Federal. **Supremo julga procedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha**. In: *Notícias STF*, 2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.aspx?idConteudo>. Acesso em: 05/02/2023.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Método, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência**. São Paulo: Brasiliense. 2003.

VASCONCELOS, Claudivina Campos; RESENDE, Gisele Silva Lira de. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A Aplicabilidade e Eficácia das Medidas Protetivas como instrumento de prevenção e combate à reincidência na Comarca de Barra do Garças – MT**, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2018.49.117-137> Acesso em 21 de mai. 2023.

APÊNDICE



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA – LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA - FAI
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Este questionário é uma pesquisa referente ao trabalho de conclusão de Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itaituba. Os dados coletados serão tratados de modo confidencial e utilizados apenas para fins acadêmicos.

- 01** – Quantos processos ao todo estiveram em tramitação na Vara Criminal no ano de 2023?
- 02**– Quantos servidores atualmente dispõe a Vara Criminal?
- 03**– Dos processos que tramitam na vara criminal quantos são de violência doméstica e familiar contra a mulher?
- 04**– Existe no fórum sala de acolhimento as vítimas de violência doméstica contra a mulher?
- 05**- Existe uma equipe multidisciplinar no Fórum?
- 06** – Existe dificuldade na execução dos processos de violência doméstica? Quais?
- 07**-. Quanto a sua perspectiva é viável a criação de um juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher no Fórum dessa Comarca?
- 08**- Quais os principais obstáculos para essa implementação?
- 09**- Quais as Vantagens advindas dessa implementação de um Juizado específico de Violência doméstica e familiar no Fórum da Comarca de Itaituba?
- 10**- Existe no Município de Itaituba algum programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento da ofendida e seus dependentes que o senhor utilize para encaminhamento dessas vítimas?
- 11**- De que forma você acredita que o Judiciário contribui para a vida das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher?
- 12**- Quais as situações em que você faz atendimento no setor multidisciplinar?
- 13**- Você faz atendimento de violência doméstica e familiar contra a mulher? se sim de que forma é feito?
- 14**- De que forma seu trabalho contribui com as vítimas de violência?
- 15**- Qual a importância de um atendimento individual e um espaço adequado para as vítimas de Violência Doméstica?
- 16**- De que forma uma equipe multidisciplinar completa agregaria ao trabalho já realizado no fórum?
- 17** – Você sabia de todos os tipos de violência doméstica?
- 18** – Você foi encaminhada ao atendimento psicossocial durante o curso do processo? Em que local fica esse setor?
- 19** – De que forma você analisa esse acompanhamento psicossocial e qual sua importância no seu caso?
- 20** – Como você considera sua vida após a finalização do processo? o que aconteceu com o acusado?
- 21** – Como você avalia as ações do poder público local no apoio as vítimas de violência doméstica contra a mulher?